



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201987001083                      Distribuição: 23/05/2019  
Número Único: 0001053-48.2019.8.25.0076      Competência: Umbaúba  
Classe: Procedimento Comum                      Fase: POSTULACAO  
Situação: Julgado                                  Processo Principal: \*\*\*\*\*  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: BRASILIENCO DA SILVA MARQUES  
Endereço: RUA EUGENIO DOS SANTOS  
Complemento:  
Bairro: CENTRO  
Cidade: UMBAUBA - Estado: SE - CEP: 49260000  
Advogado(a): DIOGO DOS SANTOS LIMA 12013/SE  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: (5º Andar)  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031203  
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

23/05/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201987001083, referente ao protocolo nº 20190523102701469, do dia 23/05/2019, às 10h27min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Advocacia

AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMBAUBA/SE.

**BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**, brasileiro, maior, capaz, aposentado, inscrito no **CPF: nº 020.063.818-14**, portador do **RG: nº 6600808 SSP/SE**, residente e domiciliado à Rua Eugênio dos Santos, A, nº 117, centro, Umbaúba/SE, CEP: 49.260-000 endereço eletrônico inexistente, por seu procurador, que esta subscreve, com endereço profissional constante do rodapé desta, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

Em face de **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO NACIONAL DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-204, face os fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### **DOS FATOS**

Ocorre que, o Requerente foi atropelado por um veículo no dia 12/07/2017 quando estava atravessando com sua bicicleta, à Rua Benjamin Constant, na cidade de Umbaúba/Se. Em virtude do atropelamento, o autor foi arremessado ao chão e devido a forte pancada, e fraturou o joelho, tendo sido encaminhado ao Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE, onde foi submetido à procedimentos hospitalares pertinentes.

Ocorre que no aludido acidente, restou, o autor, com fratura da patela, o que causou-lhe diminuição da flexão do joelho direito, como também a força e equilíbrio que lhe prejudica no desenvolvimento de suas atividades corriqueiras,

Rua Herculano Leal... nº 05 ..... Centro ..... Inhambupe/BA ..... CEP: 48.490-000 ..... (75) 99917-9217  
Rua Fenelon Santos.. nº 599..... Salgado Filho ...Aracaju/SE ..... CEP: 49.020-350 ..... (79) 99662-8436  
Av. Santos Filho..... nº 128-A ..... Centro ..... Igreja Nova/AL ..... CEP: 57.280-000 ..... (82) 98145-1307



fatos devidamente comprovados pelos relatórios e atestados médicos e demais documentos anexos.

Destarte, o autor mesmo após se submeter a várias sessões de fisioterapia, restou com as lesões descritas nos relatórios médicos anexos, as quais são permanentes e irreversíveis, o incapacitando em relação ao membro descrito.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º da Lei nº 6.194/74, c/c paragrafo 1º, inciso II da mesma Lei e mesmo artigo, o que foi negado administrativamente alegando que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente.

## **PRELIMINARMENTE**

### **PRIORIDADE DO IDOSO**

**Requer preferência processual, com fulcro na Lei 10.741/03 Estatuto do Idoso, vislumbrando o Art 71 que aduz:** “É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância”.

### **DA GRATUIDADE JUDICIARIA**

**Requer a concessão da gratuidade judiciária** por ser pobre na forma da lei não podendo arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo da própria manutenção, consoante prevê o art. 98 e seguintes do CPC.

### **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Como se vê, ao agir na forma acima descrita, a seguradora, procede ao arreio da legislação que regula a matéria, qual seja Lei 6.194/74 com suas alterações que dispõe em seu art. 3º:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez



permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) **para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento)** para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, tem-se evidenciado:

- A) O acidente ocorreu no dia 12/07/2017 na cidade de Umbaúba/Se, município onde reside o atropelado. Insta salientar que, o número do Boletim de Ocorrência é 2018/06600.0-000293. Segue anexo.**
- B) Em virtude do acidente, ocasionou fratura da patela, por isso, o requerente restou com impossibilidade da flexão do joelho direito, como também a perda da força e equilíbrio, comprometendo definitivamente a mobilidade do joelho do requerente, fatos estes, fartamente comprovados nos autos.**
- C) O requerente faz jus à indenização prevista na lei do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme tabela, no valor de R\$ 3.375,00 reais, com fulcro no Art 3º, paragrafo 1º, inciso II da Lei 6.194/74, o que lhe fora negado pelo requerido nos autos do SINISTRO Nº: 3180182160.**



É evidente a obrigação da requerida em indenizar o autor, eis que comprovado o fato gerador (atropelamento), bem como fornecidos todos os documentos necessários, e exigidos, não havendo razão plausível para a negativa do pagamento da indenização devida.

Resta claro, pois o direito do autor em receber o valor da indenização que lhe cabe na integralidade.

## DOS PEDIDOS

Assim requer:

- a. A citação da requerida para conhecimento da presente ação, assim para comparecer em audiência de conciliação em data a ser aprazada por esse douto Juízo, sob pena de revelia e incidência de seus efeitos;
- b. **Seja o presente feito instruído e após julgado procedente, condenando a requerida no pagamento de indenização no valor R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais) como determina a Lei 6.194/74, atualizados desde a data da liquidação;**
- c. Seja concedida a gratuidade judicial para efeitos recursais, eis que o requerente se amolda aos termos estabelecidos no art. 98 e seguintes do NCPC;
- d. Pretende provar suas alegações por todos os meios de prova em direito admitidos, mormente a documental que acosta à presente, assim como depoimento pessoal do representante da requerida, o de logo requer.
- e. O presente feito se encontra instruído à suficiência conforme farta documentação apostada, inclusive laudos e relatórios médicos. Caso Vossa Excelência entenda necessária realização de prova de exame pericial, o que não se quer crer, desde logo requer.

Dar-se-á presente causa o valor de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Eis os termos em que, respeitosamente, espera deferimento.

Umbaúba/SE, 15 de março de 2019.

Diogo dos Santos Lima  
OAB/SE 12.013

Cinthia Maianna G N Lima  
OAB/BA 35.078

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Brasílio de Souza Marques, brasileiro, divorciado, aposentado, inscrito no RB. 660.080 SSP/SE e CPF. 020.063.814-14, Rua Eugênio Santos, nº 117.

OUTORGADA:

**CINTHIA MAIANNA GONÇALVES NEVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº. 35.078, DIOGO DOS SANTOS LIMA, OAB/SE 12013, com escritório na Rua Pedro Faustino, nº 02, sala 04, Centro, CEP: 49.260-000, Umbaúba/SE.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) subfirmado(a) nomeia seu procurador a OUTORGADA, conferindo-lhes todos os poderes em direito admitidos, na forma das cláusulas abaixo:

**PODERES GERAIS E JUDICIAIS:** O(a) outorgante confere à outorgada os poderes contidos na cláusula, "AD JUDITIA ET EXTRA", para foro em geral em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor ação, ou apresentar defesa, acompanhando-a até final decisão, recorrer, acompanhando-as, e, praticando todos os demais atos judiciais que se fizerem necessários, podendo ainda, assistir, firmar compromissos e acordos judiciais e extrajudiciais, substabelecer os presentes poderes, no todo ou em parte, podendo formalizar acordos. Pode ainda, a outorgada, nos termos do art. 105 do CPC., receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica,

**PODERES ESPECÍFICOS E ADMINISTRATIVOS:** Pode ainda a outorgada Renunciar excedentes pecuniários, por motivação dos Juizados Especiais ou RPVs, requerer e receber documentos de quaisquer instituições privadas ou públicas, autarquias, ratificar posicionamentos processuais e administrativos, requerer perícias, contratar peritos, renunciar excedentes pecuniários em razão de acordos e/ou em razão de alçada, requerer e receber documentos em nome do outorgante, perante instituições públicas, privadas, bancárias, autarquias, representando-o em especial perante o INSS, DETRAN, BANCO DO BRASIL, BRADESCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL e BANCO DO NORDESTE, em relação à finalidade do presente mandato, podendo ainda reter os honorários advocatícios contratados, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Umbaúba/SE, 15 de março de 2019.

Polegar Direito do(a)  
Outorgante



Testemunhas:

NOME: Monize motos Silveira  
CPF: 068 517785-80

NOME: gorega Costa Santo de jesus  
CPF: 939 488675-34

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PROCURAÇÃO OUTORGADA POR ANAFABETO. DESNECESSIDADE DE INSTRUMENTO PÚBLICO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. Não se mostra razoável exigir que a procuração outorgada por pessoa analfabeta para atuação de advogado junto à Justiça do Trabalho seja somente por instrumento público, se a legislação (art. 595 do Código Civil) prevê forma menos onerosa e que deve ser aplicada analogicamente ao caso em discussão. 2. Procedimento de Controle Administrativo julgado procedente para recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 20a Região que adote providências no sentido de reformar a primeira parte do art. 76 do Provimento 05/2004, de modo a excluir a exigência de que a procuração outorgada por analfabeto o seja somente por instrumento público. Conselho Nacional de Justiça PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001464-74.2009.2.00.0000 (200910000014641).



MINISTÉRIO DA FAZENDA

NÃO ASSINOU P/MOTIVO DE SAÚDE

## CARTEIRA DE IDENTIDADE

Instituto Chico Mendes

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

660.080 2.VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

03/03/2017

NOME

BRASILIENCO DA SILVA MARQUES

FILIAÇÃO

EROTILDES DA SILVA MARQUES

NATURALIDADE

ESTANCIA-SE

DATA DE NASCIMENTO

03/03/1944

DOC ORIGEM

CT. NASCIM. NR 28349 LV A 44 FL 26V

CART 3 DF DIST COM ESTANCIA/SE

  
ASSINATURA DO DIRETOR

p.9

LEI Nº 7.166 DE 29/06/83

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

**Ministério da Fazenda  
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF


 Número  
 020.063.818-14

 Nome  
 BRASILIENCO DA SILVA MARQUES

 Nascimento  
 03/03/1944

# DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Brasiliense da Silva Marques,  
portador (a) do RG nº 660.080, expedido em \_\_\_\_\_,  
pelo(a) SSP I SE, inscrito(a) no CPF nº 020.063.814-14  
DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da  
Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado no(a)  
Rua Eugênio Santos RA, nº 117  
\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_,  
conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção  
penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

**"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.  
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."**

Curitiba, 15 de março de 2019



# DECLARAÇÃO DE POBREZA

BRASILIENCO DA SILVA MARQUES, brasileiro, divorciado, aposentado, RG 660.080, SSP/~~XX~~, CPF nº 020.063.818-14, residente e domiciliada atualmente na Rua Eugênio Santos R A,117 **DECLARA**, para fins de comprovação que é pobre, nos termos da Lei n.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7881/89, e, 98 e seguintes do CPC.

Umbaúba, Se, em 15 de março de 2019.



---

Declarante



Companhia Sui Sergipana de Eletrociade  
Rua Capitão Selomão, 314-Centro Estância/SE  
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.858.0001-96  
www.sulgipe.com.br

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

63220 / 1

**0800-284-9909**

## MARIA LEDA CARDOSO DOS SANTOS

EUGÉNIO DOS SANTOS R A, 117,  
CENTRO - Umbaúba/SE - 49.260-000

Medidor: 950545360 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
12/2018	35	09/01/2019	27,54

### DADOS CADASTRAIS

Tipo: Convencional  
PJ/CPF: 154 910 565-53  
Grupo/Subgrupo: B- B1 Ligação Monofásico  
Endereço: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL

Nº de Fornecimento (V): 127  
Níveis adequados de Tensão (V): 117 a 133  
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME  
EXO 1 DO MÓDULO 8 DO PRODIST

DIGITO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 063220

### HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mes/Arc	Consumo	Qds	Pagamento	Valor R\$
12/2018	35	Lido	Em aberto	27,54
11/2018	46	Lido	03/12/18	
10/2018	49	Lido	01/11/18	
09/2018	48	Lido	02/10/18	
08/2018	44	Lido	04/09/18	
07/2018	46	Lido	26/07/18	
06/2018	49	Lido	26/07/18	
05/2018	46	Lido	30/05/18	
04/2018	50	Lido	30/04/18	
03/2018	48	Lido	03/04/18	
02/2018	49	Lido	01/03/18	
01/2018	56	Lido	20/03/18	
12/2017	52	Lido	04/01/18	

### ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	VL. Unit.	Valor(R\$)
CONSUMO	35	0,64349 =	22,52
IC BAND AMARELA	11	0,01000 =	0,11
			0,22
FINS			1,04

### Parcelas de terceiros

- Prefeitura Municipal 3,65

**TOTAL A PAGAR R\$ 27,54**

BUTOS	Base de cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Incluídos no valor total	ICMS	0,00	ISENTO
	PIS/PASEP	23,89	0,94
	COFINS	23,89	4,34

### DADOS DE FATURAMENTO

Emissão	19/12/2018
Mês/Ano Faturamento	12/2018
Leitura atual	(19/12/2018) 2161
Leitura anterior	(21/11/2018) 2126
Próxima leitura	23/01/2019
Consumo Medido (kWh)	35
Consumo Diário (kWh)	1,25
Dias de Consumo	28
Ocorrência do Mes	Lido
Média kWh últimos 12 meses	49

### IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série  
12 034 7200 003943 60 00 881 219/B  
Local de Entrega: 1

### COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

(Art. 31, resolução 166/2005 - ANEEL)	
Energia	34,20% 8,17
Distribuição	26,30% 6,28
Transmissão	7,30% 1,74
Encargos Setoriais	7,40% 1,77
Tributos	24,80% 5,62
Outros	3,65
<b>TOTAL</b>	<b>27,54</b>

### REAVISO DE FATURA VENCIDA

Prezada cliente, sua fatura venceu no dia 09/01/2019. Por favor, efetue o pagamento para evitar a cobrança de juros e multas.

Atenciosamente,  
Equipe de Atendimento  
SULGIPE

DADOS TECNICOS	
Inst transformadora...	1120159
Número do medidor...	950545360
Fator de multiplicação:	1,000
Tipo de ligação.....	Monofásico

### INDICADORES DE CONTINUIDADE

conjunto ARAUÁ	Referência	10/2018	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
USD 18,23			META DIC	5,91	11,82
consumidor tem o direito de solicitar a distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.			APUR DIC	0,00	0,00
consumidor tem direito de receber uma compensação, casojam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri- e anual			META FIC	3,42	6,85
			APUR FIC	0,00	0,00
			META DMIC	3,48	6,96
			APUR DMIC	0,00	0,00

RESERVADO AO FISCO: ECCA 044D 9A97 AC13 C1U5 3F4A BB14 0D60

Res Anel 12385/18 Band Patamar 2, vigência 01/06/2018



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



**DELEGACIA DE POLÍCIA DE UMBAÚBA**

RODOVIA BR 101 CEP 49260000, CENTRO FONE:( ) 3546-1393

**RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06600.0-000293**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE UMBAÚBA

Endereço: RODOVIA BR 101 CEP 49260000, CENTRO FONE:( ) 3546-1393

**FATO**

Data e Hora do Fato: 12/07/2017 - 09:00 até 12/07/2017 - 09:00

Endereço: AVENIDA BENJAMIN CONSTANT Número: Complemento: NAS PROXIMIDADES DO CORREIO CEP: 49260-000

Bairro: CENTRO Cidade: UMBAUBA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE UMBAÚBA

Tipo de local: OUTROS Meio Empregado: OUTRO

**VÍTIMA-NOTICIANTE**

Nome: BRASILIENCO DA SILVA MARQUES

Nome do pai: Nome da mãe: EROTILDES DA SILVA MARQUES

Pessoa: Física CPF/CGC: 020.063.818-14 RG: 6600808 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ESTANCIA Data de nascimento: 03/03/1944 Sexo: Masculino Cor da cutis: Negra

Profissão: APOSENTADO Estado civil: Convivente Grau de Instrução: Não Alfabetizado

Endereço: RUA EUGENIO DOS SANTOS, RUA A Número: 117 Complemento:

CEP: 49.260-000 Bairro: CENTRO Cidade: UMBAUBA UF: SE

Proximidades: Telefone:

**HISTÓRICO**

Relata o noticiante que estava atravessando a rua, nas proximidades da agência dos correios, nesta cidade, quando foi atropelado por um veículo cor escura(não lembra a marca nem modelo); Que o noticiante foi arremessado no chão e devido a forte pancada, fraturou o joelho; Que o motor do veículo parou para ver o que havia acontecido, mas não prestou nenhum tipo de socorro; Que o noticiante não sabe quem era o condutor do veículo; Que o noticiante foi socorrido pela ambulância do hospital desta cidade e levado para o HUSE; Sem mais, dá ciência.

Data e hora da comunicação: 16/04/2018 às 09:06

Última Alteração: 16/04/2018 às

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

*Brasilienco da Silva Marques*  
BRASILIENCO DA SILVA MARQUES  
Responsável pela comunicação

*Antonio Mabel Barreto Costa Bomfim*  
Responsible pelo preenchimento



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



**DELEGACIA DE POLÍCIA DE UMBAÚBA**

RODOVIA BR 101 CEP 49260000, CENTRO FONE:( ) 3546-1393

**RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06600.0-000293**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE UMBAÚBA

Endereço: RODOVIA BR 101 CEP 49260000, CENTRO FONE:( ) 3546-1393

**FATO**

Data e Hora do Fato: 12/07/2017 - 09:00 até 12/07/2017 - 09:00

Endereço: AVENIDA BENJAMIN CONSTANT Número: Complemento: NAS PROXIMIDADES DO CORREIO CEP: 49260-000

Bairro: CENTRO Cidade: UMBAUBA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE UMBAÚBA

Tipo de local: OUTROS Meio Empregado: OUTRO

**VÍTIMA-NOTICIANTE**

Nome: BRASILIENCO DA SILVA MARQUES

Nome do pai: Nome da mãe: EROTILDES DA SILVA MARQUES

Pessoa: Física CPF/CGC: 020.063.818-14 RG: 6600808 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ESTANCIA Data de nascimento: 03/03/1944 Sexo: Masculino Cor da cutis: Negra

Profissão: APOSENTADO Estado civil: Convivente Grau de Instrução: Não Alfabetizado

Endereço: RUA EUGENIO DOS SANTOS, RUA A Número: 117 Complemento:

CEP: 49.260-000 Bairro: CENTRO Cidade: UMBAUBA UF: SE

Proximidades: Telefone:

**HISTÓRICO**

Relata o noticiante que estava atravessando a rua, nas proximidades da agência dos correios, nesta cidade, quando foi atropelado por um veículo cor escura(não lembra a marca nem modelo); Que o noticiante foi arremessado no chão e devido a forte pancada, fraturou o joelho; Que o motor do veículo parou para ver o que havia acontecido, mas não prestou nenhum tipo de socorro; Que o noticiante não sabe quem era o condutor do veículo; Que o noticiante foi socorrido pela ambulância do hospital desta cidade e levado para o HUSE; Sem mais, dá ciência.

Data e hora da comunicação: 16/04/2018 às 09:06

Última Alteração: 16/04/2018 às

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE  
PRONTO SOCORRO ADULTO

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o

Sr(a) Jeronímo de Sousa Magalhães  
atendido(a) neste serviço, necessita afastar-se de suas atividades por  
12 dia(s).

CID: 5870

Aracaju 12 de 01 de 12

ATENCIOSAMENTE,



Dr. Antônio Franco Cabral  
Ortopedia/Trumatologia  
CRM 880



RELATÓRIO MÉDICO PERICIAL.

( SOLICITAÇÃO SEGURO D.P.V.A.T.)

Decorrente de acidente de transito em 12/07/2017

BRASILIENCO DA SILVA MARQUES sofreu decorrente de trauma de alta energia fratura cominutiva da patela direita CID10- S82.0 Fratura grave que deixará sequelas permanentes independente do método de tratamento utilizado.

Houve agravamento das lesões durante o tratamento já concluído com prejuízo para a integridade física do paciente.

Das sequelas:- Redução da mobilidade do joelho grau máximo por aderências musculares do quadriceps , artrose femuro patelar derrames periódicos do joelho devido a uma sinovite crônica postraumática, atrofia muscular do membro inferior direito com perda de força .

Paciente já de alta e com lesões residuais definitivas que provocam uma incapacidade física permanente.

Aracaju, 06 de março2019

Adelino Carvalho Neto - Medico perito

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**

Nº Sinistro: **3180182160**

Vitima: **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**

Data do Acidente: **12/07/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **VAGNER LINO DOS SANTOS**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180182160**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

p. 17

Rio de Janeiro, 09 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**

Nº Sinistro: **3180182160**

Vitima: **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**

Data do Acidente: **12/07/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador **VAGNER LINO DOS SANTOS**

**Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS**

**Senhor(a),**

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180182160**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **12/07/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

**Atenciosamente,**

**Seguradora Líder-DPVAT**





## **Urgência / Emergência**

Data: 12/07/17  
Hora: 10 h 05

## **Cartão do SUS**

-RG

## Outros

860 / 861

Paciente: Brunilene da Silva Marques RG Outros Sem RG

Data de Nascimento: 03/05/1944 Idade: 73 (A) (M) Sexo: (M) (F)

Endereço: Rua Eugénio Soárez (M) Sexo:  (F)

Cidade: Umuarama Estado: SC Nº 125

Filiação: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Responsável: *O Líder*

## **ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM E EXAME FÍSICO:**

Pete se pierde trauma colisión bicicleta - conro. Consciente; orientado 97%. Fc: 96 bpm. Refer dolor en MTR.

$$PA = 130 \times 90 \text{ mm Hg}$$

Negó alergie medyczne

11/19/20

## **DIAGNÓSTICO:**

## **PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO:**

**DESTINO:**

Alta

Internos

## Transferido

## Óbito

**Hora de Atendimento:** \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



## FORMULÁRIO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR

UNIDADE DE ORIGEM:	<i>UM Um bá</i>	FUNÇÃO
RESPONSÁVEL PELO CONTATO:		
HOSPITAL DE DESTINO:	<i>HCGE</i>	
PROFISSIONAL CONTACTADO:		FUNÇÃO:
DATA:	<i>12/10/11</i>	HORÁRIO:

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME:	<i>Dra. Edna da Cunha Marques</i>				
DATA NASC.	<i>05/05/1974</i>	SEXO:	( <input checked="" type="checkbox"/> MASC. ( <input type="checkbox"/> )FEM.)	ESTADO CIVIL:	
SEXO:	( <input checked="" type="checkbox"/> MASC. ( <input type="checkbox"/> )FEM.)				
ESTADO CIVIL:					

PROFISSÃO:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL:

### DADOS CLÍNICOS / HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS

*Paciente vítima de trauma auto lacrante.  
Regras de esterco e desidratação de origem  
intoxicada de EGD.  
BEG cor-de-rosa, lote, estabil remataramos  
anda br.*

### EXAMES REALIZADOS (informar resultados ou anexar cópias)

### TRATAMENTOS REALIZADOS ( descrição, drogas e doces e/ou anexar cópias de evolução/prescrição

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: *Malas em círculo*

CONDição DO TRANSLADO  AMBULÂNCIA COM ENFERMAGEM  AMBULÂNCIA COM MÉDICO

SOLICITANTE

OBSERVAÇÕES

*Dr. Edna Edmundo da S. Bezerra  
Médico  
CRMSE 5515*



## RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Brosilencio de Siqueira Marques

DATA DA ENTRADA: 12/07/2017

DATA DA SAÍDA: 02/08/2017

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

### HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente no trânsito de atropelamento que sofreu de queda de bicicleta, pulando - se da bicicleta em joelhos e cotovegos. O paciente sentiu dor intensa de joelhos e cotovelo. Paciente dirigiu-se ao pronto-socorro local falso gerade. Submetido imediatamente a exames seu intercourso evoluíu bem e teve alta hospitalar.

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Treatmento cirúrgico de fratura de joelho.

### EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx Socô / coxa D / joelhos D / perna D.  
ECG  
Ecocardiograma  
Laboratorial: leucocitose.

### MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Orlando Ferreira . Dr. Rodrigo Alencar  
Dr. Gil Francisco Vieira .  
Dr. Thiago Moreira Vieira .  
Dr. Lucía Lúcia .  
Dr. Rebeca Gonçalves .  
Dr. Antônio Cabral .

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 21 de março de 2018

Ana Luiza Pinheiro Barreto  
Especialista em UTI  
CPF 138 478 565-53 CRM 789

p. 21

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1561810  
CNS:

DATA: 12/07/2017 HORA: 11:43 USUARIO: CMSLEITE  
SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : BRASILIENCO DA SILVA MARQUES  
IDADE: 73 ANOS NASC: 03/03/1944  
ENDERECO: RUA EUGENIO DOS SANTOS  
COMPLEMENTO: 705306482214290 BAIRRO:  
MUNICIPIO: UMBAUBA  
NOME PAI/MAE: VIZINHA-ESTELA  
PROCEDENCIA: UMBAUBA  
ATENDIMENTO: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO  
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

DOC...: 660080  
SEXO.: MASCULINO  
NUMERO:

UF: SE CEP...:  
/EROTILDES DA SILVA MARQUES  
TEL...: 9849.0361

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

DADOS CLINICOS:

*Reforçar Termos de agressão p/conselho  
anterior d'Enfermagem, c/trauma - joelhos*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: *reforçar*

DIAGNOSTICO: *Sintomas de suspeita*)

CID:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

*Ned furosemide 100mg  
Ned ureia 1000mg  
Ned jdm 021  
Ned fruse 021*

*Fábio França Fontes  
Medico  
CRM-1958*

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :  
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ]ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATC

p. 22) Estela Izaura Junior  
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

*Assinado para envio clínico para o setor*

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 156191  
Número do CNS....: 0000000000000000  
Nome.....: BRASILIENCIO DA SILVA MARQUES  
Documento.....: 660080                  Tipo :  
Data de Nascimento: 3/03/1944                  Idade: 73 anos  
Sexo.....: MASCULINO  
Responsavel.....:  
Nome da Mae.....: EROTILDES DA SILVA MARQUES  
Endereco.....: RUA EUGENIO DOS SANTOS 705306482214290  
Bairro.....:  
Telefone.....: 9849.0361  
Municipio.....: 2807600 - - SE  
Nacionalidade....: BRASILEIRO  
Naturalidade.....: SERGIPE

LAUDO ENVIADO  
BPS Internamento  
20/07/2017  
Setor de Faturamento HUAE-SFPSA

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA      No. do BE: 1561810  
Clinica.....: 945 - PS VERDE TRAUMA II  
Leito.....: 999.0001  
Data da Internacao: 12/07/2017  
Hora da Internacao: 21:43  
Medico Solicitante: 388.866.345-87 - ORLANDO FERREIRA ALVES  
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnostico.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: TESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:  
Dt.Hr Saída:  
Especialidade:  
Tipo de Saída:  
CID Principal:  
CID Secundario:  
Principal:  
Secundario:  
Outro:

*Alto 8-12  
M. 3047 A 1987  
g 1-12*

laudo enviado 02.08.17

g.c. 28.02.17.

313-6

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

sg. Definitivo....: 156191  
Número do CNS....: 00000000000000  
Nome.....: BRASILIENCIO DA SILVA MARQUES  
Documento.....: 660080                          Tipo :  
Data de Nascimento: 3/03/1944                  Idade: 73 anos  
Sexo.....: MASCULINO  
Responsavel.....:  
Nome da Mae....: EROTILDES DA SILVA MARQUES                  S<sup>o</sup> S<sub>o</sub>  
Endereco.....: RUA EUGENIO DOS SANTOS (705306482214290)  
Bairro.....:  
Telefone.....: 9849.0361  
Municipio.....: 2807600 - - SE  
Nacionalidade....: BRASILEIRO  
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA                  No. do BE: 1561810  
Unica.....: 900 - ALA/A  
Hrito.....: 999.0002  
Data da Internacao: 12/07/2017  
Hora da Internacao: 21:43  
Medico Solicitante: 388.866.345-87 - ORLANDO FERREIRA ALVES  
Proc. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnostico.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: TESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:

Hr. Hr Saída:

Especialidade:

Tipo de Saída:

ID Principal:

ID Secundario:

Principal:

Secundario:

Otro:

bando enviado

20/04/14 p/ FAE

bando enviado 02.08.17

J.C. 28.04.17.

ANEXO DE RADIOLOGIA - HOSP  
REALIZADO EM 25/7/17  
AS \_\_\_\_\_ HORAS  
TÉCNICO EM RADIODIAGNÓSTICO

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

A 5.22

Nome do Paciente: Brando Mário Silva Marques Página nº \_\_\_\_\_  
Unidade de Produção: A Idade: 73a Sexo: M  
Leito: 5.2 Nº do Prontuário: 156191

DATA	HORA	HISTÓRICO
23/07/17		<p>- Administrou procedimento da VTE -      (OTE, ssuv estavam duros liberado;      dejeções presentes, sem incontinencia).</p> <p>Msc. Esp. Jesus M. Nicola      Enfermeiro      CORENSE 104.655</p>
24/07/17		<p>Pela enfermeira:</p> <p>Paciente idoso, BEG no leito consciente orientado eupneico verbalizando em uso de AVP em MSE, fala em MID, diurese +, dejeções +. Sem queixas.</p> <p>Maria M. Bertozzi      Enfermeira      CORENSE 238.170</p>
25/07/17		<p>Pela enfermeira:</p> <p>Boas h. no leito, consciência, orientado, responde às admo-      gações verbais, eupneico, raciocínio, ação das, alerta.      Nesse horário persistente, nos dias PRX e em uso de AVP em      MSE e AVP MSE, nega em observações fech. equipe de enfermagem</p> <p>Dr. Raimundo Dossel. Serrão      Enfermeiro      CORENSE 238.170</p>
26/07/17		<p>Paciente calmo, cooperativo, lo-      ssuv estavam, acetato clínico, dejeções      presentes, sem incontinencia e      pressuradas.</p> <p>Msc. Esp. Jesus M. Nicola      Enfermeiro      CORENSE 104.655</p>
27/07/17		<p>Pela enfermeira:</p> <p>Paciente no leito idoso, BEG, consciente orientado eupneico em uso de AVP em MSE, fala em MID, diurese + e de-      jeções +. Sem queixas</p> <p>Maria M. Bertozzi      Enfermeira      CORENSE 238.170</p>

# EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

23

Nome do Paciente:	Bruno Henrique J. L. Mendes	Idade:	
Unidade de Produção:		Leito:	
			Nº do Prontuário:

DATA HORA

28/07/17

HISTÓRICO

# Paciente Operado

H/D Fratura de patela(s)

(a) ) da qual fratura de patela(s)  
agrup. / lhr paciente e ferir novo

(b) ) ferida

Dr. Paulo M. de C. Salomão  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 4.451 - TEOT 12.509

28/07/17 ENF.

Pcte no leito, CO<sub>2</sub> Tc, Eupneia, sibaril.  
Em PCT. Ferido do lado esquerdo ilíaco

Offen  
2337-

29/07/17 - Paciente calmo, Cooperativo, Tc<sub>o</sub>, SSW  
estávés, aceita, clínica desfavorável  
permanece em intensificação  
no período.

Msc. Esp. Jesuís H. Nicolau  
Enfermeiro  
CORENSE 104.653

30/07/17 Rela enfermeira:

Paciente no leito, idoso, consciente, orientado, eupneico em  
de AUF em MSD curativo em MID diurese + e deposições. Apres-  
tou hiperglicemia; referiu dor e intônia.

Exame  
COREN-SE 229.179

31/07/17 Seu ferimento

Paciente no leito, neg, lato, impõe  
AUF em MSD + curativo em MID. Eunív, cf  
perdida.

J. F. MATOS  
ENFERMEIRO  
COREN: 94746

# Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME		<u>Brasiliense do Silve Marques</u>		PRONTUÁRIO	<u>56391</u>
RECEBIDO NA S.O. POR		<u>Dr. Paulo</u>		DATA	<u>28/07/13</u>
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA		ACORDADO	SONOLENTO	AGITADO	SALA <u>03</u>
CIRCULANTE		<u>Bárbara e Andrius</u>		PROCEDÊNCIA	
ENTRADA S.O.	<u>13:45</u>	h	INÍCIO DA ANESTESIA	h	INÍCIO DA CIRURGIA <u>14:10 h</u>
SAÍDA DA S.O.	<u>15:10</u>	h	FIM DA ANESTESIA	h	FIM DA CIRURGIA <u>15:00h</u>
CIRURGIÃO	<u>Dr. Peceli</u>		1º AUXILIAR	<u>Saulo</u>	
ANESTESISTA	<u>Ronal</u>		2º AUXILIAR	<u>  </u>	
INSTRUMENTADOR	<u>Suciara</u>		LATERALIDADE	( ) DIREITA ( ) ESQUERDA <u>X NA</u>	
CIRURGIA PROPOSTA	<u>Fixação Anterior mfd</u>		<u>  </u>		
CIRURGIA REALIZADA	<u>  </u>		<u>  </u>		

## TÉCNICA ANESTÉSICA

	GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA
	PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO	LOCAL
	TUBO ENDOTRAQUEAL ( ) ORAL ( ) NASAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGEA

## ASSEPSIA

PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
-------------	----------------	-----------------	---------------------	----------------------	------------------

## EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO, INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO PIC
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO	BRONCOSCÓPIO		OUTROS

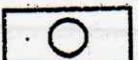
## COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

CABEÇA	MSD	MSE	MIÉ	MID
--------	-----	-----	-----	-----

## BISTURI ELÉTRICO

BIPOLAR	MONOPOLAR
---------	-----------

## PLACA BISTURI



LOCAL Y atenelle

ELETRODOS

INCISÃO CIRÚRGICA

AVP D E

AVC D E

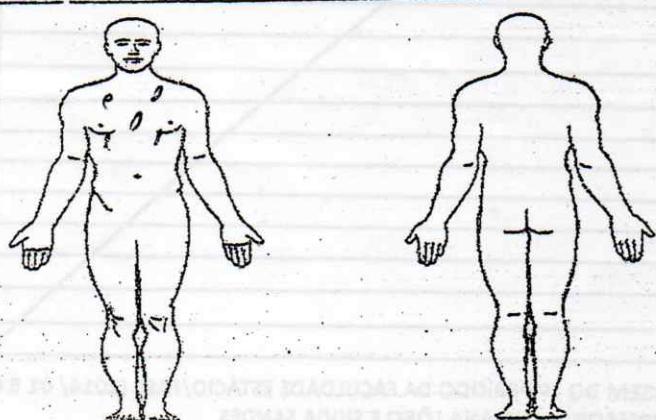
## COMPRESSAS GRÂNDES

ENTREGUE 15 DEVOLVIDA 15

## PEQUENAS

ENTREGUE 15 DEVOLVIDA 15

GASOMETRIA: SIM ( ) NÃO DT



## SONDAS - DRENOS - CÂNULAS

SNG	Nº:	SNE	Nº:	FOGARTY	Nº:	TRAQUÉÓSTOMO	Nº:	GUEDEL	Nº:
DRENOS		SUCÇÃO		Nº		TÓRAX	Nº	PENROSE	Nº
		ABDOMINAL		Nº		PIZZER	Nº	KHER	Nº
		BLAKE		Nº		OUTROS			
PASSAGEM DA SONDA FOLLEY			SEM RESTRIÇÃO		COM RESTRIÇÃO		VIAS	Nº:	
FOLLEY	Nº:	FOLLEY SILICONE		Nº	SONDA NELATON (URETRAL)			Nº:	
PASSADA POR					ANÁTOMO PATOLÓGICO		Nº PEÇAS		
SINAIS VITais									
FC (BPM)	99								
SpO2 (%)	98%								
EPCO2 (mmHg)	—								
PA (mmHg)	107 X 71								
PAI (mmHg)	—								
FR (RPM)	—								
TEMP (°C)	—								

## ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

HORA	REGISTRO	ASSINATURA
13:45	Anen. nro 501 p/ suométis de los emergentes do caixa de pr. Paraiso Salles autorizado medicamento reservado anestesia gasear im- ediatamente procedimento x excesso de reves no periodo	anen melius melius
13:00	Termine o procedimento	melius
13:10	Che p/SRPN	melius

BN28 MINADO PARA:



baudo envio  
02.08.57.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

### FICHA DE ATO CIRÚRGICO

36

PACIENTE: Frederico da Silveira Moyses

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fractura de fíbula

CIRURGIA REALIZADA: Redutor corporal fáscia da fíbula

CIRURGIÃO: Enfermeiro - enfermeiro

AUXILIARES: RRV

ANESTESIA: ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

( ) CIRURGIA LIMPA ( ) CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA  
( ) CIRURGIA CONTAMINADA ( ) CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? ( ) SIM ( ) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

( ) VIAS AÉREAS SUP. ( ) PULMONAR ( ) URINÁRIA ( ) SNC ( ) TGI  
( ) CUTÂNEO ( ) AP. CARDIO-VASCULAR ( ) PLEURA ( ) OUTROS

### DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. ( ) Parasita + clipes + cípica
2. ( ) Araia e fíbula
3. ( ) Retirada de ossos
4. ( ) Leproso corpo de fíbula
5. ( ) clipes
6. ( ) titânio
7. ( ) curativo

DATA: 28/07/17

Dr. Paul Ortoped  
CRM 4.451 - TEOT 12.509  
C. Salotti  
Traumatologia

PACIENTE: Brasiliencio da Silveira Marques RG 156191 DATA: 28/07/15  
 CIRURGIÃO: Sebastião Sales / Souza / Lula (secreto)  
 CIRURGIA: Fixação Sutura M10

ANESTESIOLOGISTA: Rafael ANESTESIA: Raquele CIRCULANTE: Andrea Barreto

ANTAK	AMP	POMADA SULFA	TB
ADRENALINA	AMP	POMADA COLAGENASE	TB
ATROPINA	AMP	POMADA OFTÁLMICA	TB
ÁGUA DESTILADA	AMP	PLASIL	AMP
MINOFILINA	AMP	REVIVAN	AMP
BICARBONATO DE SÓDIO	AMP	ROCEFIM	FR
CLORETO DE POTÁSSIO	AMP	SORO RINGER LACTATO	UND
CLORETO DE SÓDIO	AMP	SORO FISIOLÓGICO	UND
COLÍRIO	GTS	SORO GLICOFISIOLÓGICO	UND
CEDILANIDE	AMP	SORO GLICOSADO	UND
CLINDAMICINA	AMP	TRASAMIN	AMP
CIPROFLOXACINO	UND	TRAMAL	AMP
DECADRON	AMP	PROFENID	AMP
DIPIRONA	AMP	<u>Vifogel Ag</u>	
DIAZEPAN	AMP	<u>FR 01</u>	
DIMORF	AMP	ANESTESICOS	
DOLANTINA	AMP	ESMERON	FR
DORMONID	AMP	ETOMIDATO	AMP
EFORTIL	AMP	FENTANIL	FR
EDRINA	AMP	ISOFLURANO	ML
FERNEGAN	AMP	PROPOFOL	AMP
FLAGYL	UND	PAVULON	AMP
GARAMICINA	AMP	QUELICIN	FR
GLICOSE	AMP	KETALAR	FR
GLUCONATO DE CÁLCIO	AMP	TRACRIUM	AMP
HEPARINA	UND	MARCAÍNA 0,5% C/V	FR
HIDROCORTIZONA	FR	MARCAÍNA 0,5% S/V	FR
HIPOGLÓS	TB	NEOCAÍNA PESADA	FR
HISOCEL	UND	XILOCAÍNA 1% S/V	FR
KEFLIN	FR	XILOCAÍNA 1% C/V	FR
LASIX	AMP	XILOCAÍNA 2% S/V	FR
MANITOL 20%	UND	XILOCAÍNA 2% C/V	FR
NARCAN	AMP	XILOCAINA GELEIA	TB
NILPERIDOL	AMP	XILOCAINA SPRAY	DOS
ÁGUA OXIGENADA	ML	SERINGAS ML 03/05/10/20	UND
AGULHA DE RAQUE N°	75	UND	05
		SERRA DE GIGIE	

ÁGUA OXIGENADA	ML		SERINGAS ML	03/05/2020	UND	0
ÁLCOOL 70%	ML	100	SONDA DE ALÍVIO N°		UND	
ALGODÃO ORTOPÉDICO	UND		SONDA NASOGÁSTRICA N°		UND	
ATAD. CREPOM	UND	02	SONDA NELATON N°		UND	
ATAD. GESSADA	UND		SONDA DE FOLLEY N°		UND	
BARRA DE ERICK	UND		TRAQUEÓSTOMO N°		UND	
BOLSA DE COLOSTOMIA	UND		TORNEIRINHA 3 VIAS		UND	
CAPA P/ MICROSCÓPIO	UND		TUBO ARAMADO N°		UND	
CATETER FORGATY N°	UND		TUBO ENDOTRAQUEAL N°		UND	
CATETER. DE OXIGENIO N°	UND		FILTRO DE BARREIRA		UND	
CERA P/ OSSO	UND		FIOS			
CIMENTO ORTOPÉDICO	UND		ACIFLEX N°		UND	
CLOREXIDINA	ML		ALGODÃO C/AG N°		UND	
COLETOR DE URINA	UND		ALGODÃO S/AG N°		UND	
COMPRESSAS GR	15		CAT GUT CROMADO S/AG N°		UND	
COMPRESSAS PQ	UND		CAT GUT SIMPLES C/AG N°		UND	
COTONETE	UND		CAT. GUT CROMADO C/AG N°		UND	
DRENO DE KHER N°	UND		CAT. GUT SIMPLES S/AG N°		UND	
DRENO DE PENROSE N°	UND		FITA CARDÍACA N°		UND	
DRENO DE SUCÇÃO N°	UND		MONONYLON N° 0	11111	UND	07
DRENO DE TORAX N°	UND		MONONYLON N°		UND	
ELETRODOS	UND	05	PROLENE N°		UND	
EQUIPO	UND		VICRYL N°		UND	
EQUIPO DE SANGUE	UND		EQUIPAMENTOS		USO	
ESCALPE N°	UND		BISTURI ELETRICO		USO	
ESCOVA DESCART.	11111	05	CAPINÓGRAFO		USO	2
ESPARADRAPO	CM	30	CARRO DE ANESTESIA		USO	
ESTENSOR	UND		DESFRIBILADOR		USO	
ETER	ML		FURADEIRA		USO	
FORMOL 10%	ML		FOCO CIRÚRGICO		USO	2
GASE ALGODOADA	UND		INTENSIFICADOR (2)	RX (	USO	2
GASE SIMPLES	UND	50	MONITOR CARDÍACO		USO	2
GASE VASELINADA	UND		MICROSCÓPIO		USO	2
GELCO N°	UND		NEGATOSCÓPIO		USO	2
GEOFOAN	UND		OXIMETRO DE PULSO		USO	
INTRA-CATH N°	UND		LÂMINA DE BISTURI N°		USO	2
LATÉX	UND	02	LUVAS ESTER N°		GASOTERAPIA	
LUVAS ESTER N°	UND	01	00 00 00 00 00	06	AR COMPRIMIDO	USO
LUVAS PROCED	UND	08	00		NITROGÊNIO	USO
MICROPORE	CM		00		OXIGÊNIO	34 m USO
PVPI DEGERMANTE	ML	30	00		PROTOXITO DE AZONIO	USO
PVPI POPICO	ML	30	00		VÁCUO	USO



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

## AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

### RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Bento L.  
Alfonso —  
C. 214 V.P.  
F. F.

Dr. Antônio Franco Cabral  
Ortopedia/Trumatologia  
CRM 880

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Bronilma Soárez  
Nogueira

Profissional 500 - 30  
Nº 011160  
12.12

Dr. Antônio Franco Cabral  
Ortopedia/Traumatologia  
CRM 880

DATA 11/01/17

MEDICO (Assinatura e Carimbo)



Paciente: Bruno Lino da Silva Jorgens  
Médico: Fisioterapeuta - Jéssica Costa

O paciente ocupa oitavo, com diagnóstico de pós-operatório de peito, envolvendo fixação.

Atualmente desempenha trabalho desde setembro de 2014, com boa evolução, encontra-se com diminuição de forças, edema e diminuição da amplitude de movimento.

O mesmo não está apto para qualquer atividade que demande esforço físico.

Umbaúba, 16 de abril de 2018

Jéssica Costa de O. Feltoza  
Fisioterapeuta  
CREFI TO 7/201101-F



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.248.608/0001-04</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>10/12/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>2054 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>R SENADOR DANTAS</b>	NÚMERO <b>74</b>	COMPLEMENTO <b>5,6,9,14 E 15 ANDA RES</b>	
CEP <b>20.031-205</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>CITACAO.INT MACAO@SEGURADORALIDER.COM.BR</b>			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/12/2007</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

23/05/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900256}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA  
Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

16/06/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do NCPC. Nos termos do art. 3341, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 22/07/2019, às 09:15horas, no Fórum local. Intimem-se os autores, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressaltem-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação, se não houver acordo ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em caso de manifestação do réu, pelo não interesse na autocomposição, cancele-se a audiência, tendo em vista que na exordial a parte autora já informou o desinteresse. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. 1Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.<br/><br/> Designo o dia 22/07/2019 às 09h:15min para que seja realizada audiência Conciliação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Umbaúba**

---

**Nº Processo 201987001083 - Número Único: 0001053-48.2019.8.25.0076**

**Autor: BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do NCPC.

Nos termos do art. 334<sup>1</sup>, do Novo Código de Processo Civil, **designo audiência de conciliação para o dia 22/07/2019, às 09:15horas**, no Fórum local.

Intimem-se os autores, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC).

Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC).

Ressaltem-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC).

Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação, se não houver acordo ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

**Em caso de manifestação do réu, pelo não interesse na autocomposição, cancele-se a audiência, tendo em vista que na exordial a parte autora já informou o desinteresse.**

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Cumpra-se.

<sup>1</sup>Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE REIS FONSECA SOARES, Juiz(a)** de Umbaúba, em **16/06/2019, às 21:19:48**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001506402-10**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

18/06/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201987004945 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Umbaúba  
Rua Des. José Nolasco de Carvalho, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Umbaúba  
Cep - 49260000 Telefone - 3546-9000

Normal



201987004945

PROCESSO: 201987001083 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001053-48.2019.8.25.0076  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: BRASILIENCO DA SILVA MARQUES  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** ?A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do NCPC. Nos termos do art. 3341, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 22/07/2019, às 09:15horas, no Fórum local. ?Intimem-se os autores, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressaltem-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação, se não houver acordo ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em caso de manifestação do réu, pelo não interesse na autocomposição, cancele-se a audiência, tendo em vista que na exordial a parte autora já informou o desinteresse. ?Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se.? 1Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos

20 (vinte) dias de antecedência.

Designo o dia 22/07/2019 às 09h:15min para que seja realizada audiência Conciliação.

**Data e horário da audiência:** 22/07/2019 às 09:15:00, **Local:** Fórum de Umbaúba/SE, Rua Des. José Nolasco de Carvalho, s/nº.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

#### Qualificação da parte ré:

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20031203

**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

**Ilmº (a) Sr(a)**

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20031203

**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Rosy Mirtes Menezes Varjão, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Umbaúba**, em **18/06/2019, às 09:45:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001521785-25**.





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA  
Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

28/06/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Renúncia realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: CINTHIA MAIANNA GONÇALVES NEVES LIMA - 35078}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Umbaúba - Sergipe.

Processo: 201987001083.

*CINTHIA MAIANNA GONÇALVES NEVES LIMA*, procuradora constituída por *BRASILENÇO DA SILVA MARQUES*, também já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência RENUNCIAR AO MANDATO OUTORGADO por motivos de foro íntimo, devendo o processo continuar sendo patrocinado pelos remanescentes advogados constituídos na procuração outorgada, nos termos do art. 112, § 2º, do CPC.

Nestes termos.

E. deferimento.

Umbaúba/SE, 28 de junho de 2019.

CINTHIA MAIANNA GONÇALVES NEVES LIMA

OAB/BA: 35.078



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

11/07/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201987004945, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



AVISO DE  
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

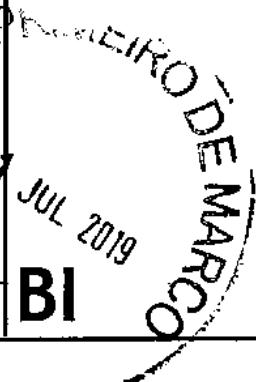
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Rua Senador Dantas nº 74, (5º Andar), Centro.

20031203 - Rio de Janeiro - RJ

AR819421395SG



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201987001083 e mandado nro. 201987004945

TENTATIVAS DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1 <sup>a</sup> / / 01 JUL 2019 ATENÇÃO: APÓS A 3 <sup>a</sup> tentativa, devo devolver o RG: 20.615.804-0 Detran ELISANGELA DA COSTA DE SANTANA	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não produzido <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido  Assinatura: <i>Elisangela da Costa de Santana</i> Matrícula: 8857775
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA / /
NAME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

16/07/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190716155504385 às 15:55 em 16/07/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMBAUBA/SE**

Processo: 201987001083

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **12/07/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **16/04/2018**.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular<sup>3</sup>, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrário sensu do art. 654 do Código Material Civil.

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Illegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnoldo Rizzato assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnoldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."

<sup>4</sup>Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\(2009.001.20283\)](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. **"Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º**

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

## **DO MÉRITO**

### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 16/04/2018 após 9 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 12/07/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

## **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

### **DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, não há informações do outro suposto

---

*do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inéria injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.”*

veículo e condutor envolvido no alegado acidente, constando apenas declarações unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>5</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

### **DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

#### **DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

É incontrovertido que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

---

<sup>5</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

#### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>6</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>8</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>9</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demais pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

---

<sup>7</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>8</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>9</sup>**art. 1º. (...)**

**§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.**

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciassim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

UMBAUBA, 15 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

### **TABELA DE GRADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuizos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **BRASILIENCO DA**

**SILVA MARQUES**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **UMBABA**, nos autos do Processo nº 00010534820198250076.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE DA FIAN, OU QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4

Prato Empresarial

Normal



## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do Termo de autenticação.

Autenticação: FD8974386EA48220CFCF44B56AF7A0E5DCP8FFD5CP68740F233F496AFNA8031FD6

p. 59 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

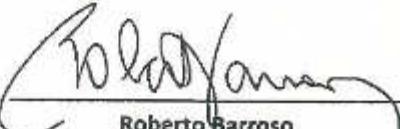
*CR* *laf*

**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

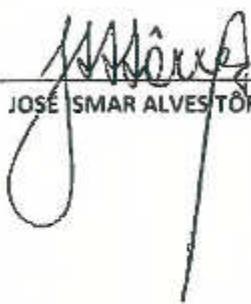
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDDE4B56AFADE5ECFBFFD5CE65740F23E495AE2A80E1FE8

p. 63 para validar o documento acesse <http://www.jucaria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 50-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386PA4E220CPDE4B56AFAD85ECF8FF5CF68742F233E496AFDA80E1FB3



p.64 Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



5/6

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4290508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBAA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86583B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4956510

convocada.

B/W

**Parágrafo Terceiro -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro -** Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro -** Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15 -** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4B9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



49965511

- 13  
M
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
  - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
  - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
  - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
  - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
  - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
  - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
  - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
  - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
  - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
  - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
  - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
  - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
  - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9AOC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4995812

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único –** Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro –** Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4895513

10/11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal do balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996518

de março de 1967.

19/4

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

**JOÉ ISMAR ALVES TÓRRES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
**DIRETOR**

**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



---

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 2018

**Aos Cuidados de:** BRASILIENCO DA SILVA MARQUES

**Nº Sinistro:** 3180182160

**Vitima:** BRASILIENCO DA SILVA MARQUES

**Data do Acidente:** 12/07/2017

**Cobertura:** INVALIDEZ

**Procurador:** VAGNER LINO DOS SANTOS

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180182160.**

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.**

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12693580

---

Rio de Janeiro, 09 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**

**Nº Sinistro:** **3180182160**

**Vitima:** **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**

**Data do Acidente:** **12/07/2017**

**Cobertura:** **INVALIDEZ**

**Procurador** **VAGNER LINO DOS SANTOS**

**Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180182160**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **12/07/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



---

Rio de Janeiro, 09 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**

Nº Sinistro: **3180182160**

Vitima: **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**

Data do Acidente: **12/07/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador **VAGNER LINO DOS SANTOS**

**Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180182160**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **12/07/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180182160      **Cidade:** Umbaúba      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** BRASILIENCO DA SILVA MARQUES      **Data do acidente:** 12/07/2017      **Seguradora:** Sabemi Seguradora S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 08/05/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DE PATELA DIREITA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Sem sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES, QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

## PRESTADOR

Líder- Serviços AMD

**Nome do médico:** MARTHA MARIA RAUSCH DE QUEIROGA

**CRM do médico:** 52.45228-1

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Martha Maria Rausch de Queiroga".



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

23/07/2019

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

Iniciada a audiência, constatou-se presença d requerente, acompanhado de advogado, presença do requerido, por seu preposto, desacompanhado de advogado. Ato contínuo, a conciliadora, exortou as partes a conciliação, mas não obteve êxito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

## Termo de Audiência

Processo nº: 201987001083

*PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE*

### 1. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMBAÚBA

#### 1. TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n.: 20198701083 Ação....: Procedimento Comum

Audiência...: Conciliação Dia.....: 22/07/2019 - Hora: 09:15

Requerente.: Brasilienco da Silva Marques

Advogado.: Diogo dos Santos Lima, OAB/SE nº 12013

Requerido.: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT

Preposto...: Maria Lima Santos

Conciliadora: Valmira Dias Santos Pereira

Iniciada a audiência, constatou-se presença d requerente, acompanhado de advogado, presença do requerido, por seu preposto, desacompanhado de advogado. Ato contínuo, a conciliadora, exortou as partes a conciliação, mas **não obteve êxito**. A parte requerida, requer em termo a consignação acerca da juntada de contestação via SCP e a carta de preposição nesta assentada. Tendo em vista a juntada de contestação, dou por intimada aparte autora para apresentar manifestação a contestação no prazo de 15(quinze) dias.Nada mais havendo, a conciliadora determinou que se encerrasse o presente termo que lido e achado conforme segue por mim. Eu, \_\_\_\_\_, Valmira Dias Santos Pereira, conciliadora a seu cargo, que digitei e subscrevo

Umbaúba/SE, 22/07/2019

**Valmira Dias Santos Pereira**

**Conciliadora**

Requerente: \_\_\_\_\_

Advogado: \_\_\_\_\_

Requerido: \_\_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMBAÚBA**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**Processo n...: 20198701083**

**Ação....: Procedimento Comum**

**Audiência...: Conciliação**

**Dia.....: 22/07/2019 - Hora: 09:15**

**Requerente.: Brasilienco da Silva Marques**

**Advogado.: Diogo dos Santos Lima, OAB/SE nº 12013**

**Requerido..: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT**

**Preposto...: Maria Lima Santos**

**Conciliadora: Valmira Dias Santos Pereira**

Iniciada a audiência, constatou-se presença d requerente, acompanhado de advogado, presença do requerido, por seu preposto, desacompanhado de advogado. Ato contínuo, a conciliadora, exortou as partes a conciliação, mas **não obteve êxito**. A parte requerida, requer em termo a consignação acerca da juntada de contestação via SCP e a carta de preposição nesta assentada. Tendo em vista a juntada de contestação, dou por intimada aparte autora para apresentar manifestação a contestação no prazo de 15(quinze) dias. Nada mais havendo, a conciliadora determinou que se encerrasse o presente termo que lido e achado conforme segue por mim. Eu, Valmira Dias Santos Pereira, conciliadora a seu cargo, que digitei e subscrevo

Umbaúba/SE, 22/07/2019

  
**Valmira Dias Santos Pereira**  
**Conciliadora**



Requerente: \_\_\_\_\_

Advogado: Diogo dos Santos Lima

Requerido: Maria Lima Santos



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

23/07/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Carta de Preposto <br/> Juntada de Carta<br/>

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## CARTA DE PREPOSIÇÃO

**SEGURADORA LIDER S.A.**, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, representada por Kelly Chrystian Silva Menéndez, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 2.592, nomeia o seguinte preposto:

**NOME:** Maria Lima Santos

**RG:** 32579810 SSP/SE

para representá-la na condição de **PREPOSTO**, podendo comparecer a audiências, fazer acordos, fazer requerimentos e depoimentos, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o perfeito cumprimento da presente.

Aracaju, 22 de julho de 2019

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ  
OAB/SE 2592



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

05/08/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando réplica

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA  
Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

07/08/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIOGO DOS SANTOS LIMA - 12013}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMBAÚBA  
NO ESTADO DE SERGIPE

**Processo Nº: 201987001083**

BRASILIENCO DA SILVA MARQUES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por meio do seu advogado que a este subscreve, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a sua:

### **RÉPLICA À CONSTESTAÇÃO**

Nos autos do referido processo que move em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pelas razões a seguir expostas:

#### **1 – DA REALIDADE FÁTICA**

Insta salientar, Excelência, que de pronto a parte ré da respectiva demanda já se escusa de solucionar amigavelmente o conflito processual que fora instaurado pela sua própria inapta prestação indenizatória do dano ao qual o requerente sofreu em um acidente automobilístico, conforme quedou-se evidenciado nas provas constantes nos autos.

##### **1.1 – Da Necessidade da Procuração ser Outorgada por Instrumento Públco**

Excelência, alega a Requerida que a procuração assinada a rogo e subscrito por duas testemunhas, levando em consideração o autor ser analfabeto, não pode ser reconhecida mediante documento particular.

No entanto, em procedimento de controle administrativo, a **Justiça do trabalho da 20ª Região deixa de exigir essa forma de registro, ou seja, procuração outorgada por analfabeto não há necessidade de instrumento público, pois não se mostra razoável exigir que a procuração outorgada por pessoa analfabeta para atuação de advogado junto à justiça do trabalho seja somente por instrumento público, se a legislação (art. 595 do código civil) prevê forma menos onerosa e que deve ser aplicada analogicamente ao caso em discussão.**

O procedimento de controle administrativo julgado procedente para recomendar ao tribunal regional do trabalho da 20ª região que adote providências no sentido de reformar a primeira parte do art. 76 do provimento 05/2004, de modo a excluir a exigência de que a procuração outorgada por analfabeto o seja somente por instrumento público. Conselho Nacional de Justiça procedimento de controle administrativo 0001464-74.2009.2.00.0000 (200910000014641).

## **1.2 - Da Validade Do Registro De Ocorrência**

Infelizmente, por desconhecer os fatos, a Requerida alega a invalidade do Boletim de Ocorrências feito pelo Autor, onde aduz que **não há justificativa para delonga tão grande**. No entanto, é totalmente perceptível que não apreciou com clareza os documentos anexados aos autos do processo.

**Douto Juízo, o Requerido ficou internado para submeter-se ao procedimento cirúrgico por alguns meses, por isso ficou impossibilitado de comparecer a Delegacia para prestar o Boletim de Ocorrências nos primeiros meses do acidente.**

Insta salientar, que após receber alta hospitalar, foi para sua casa se recuperar da cirurgia, continuando impossibilitado de comparecer a Delegacia para resolver questões burocráticas. Vale ressaltar, que o Autor mora sozinho e não tinha ninguém para auxiliá-lo.

Em virtude disto, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já se posicionou da seguinte forma:

APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT – AÇÃO DE COBRANÇA – INDENIZAÇÃO – LAUDO PERICIAL – ANCAPACITAÇÃO PERICIAL E PERMANENTE DOS MEMBROS INFERIORES – LESÃO CRANIOFACIAL – SENTENÇA DE PROCEDENCIA – APELO DA SEGURADORA – BOLETIM DE OCORRENCIA LAVRADO MESES APÓS O ACIDENTE – SITUAÇÃO QUE POR SIS SÓ NÃO INVALIDA O DOCUMENTO – AUTOR QUE FICOU INTERNADO EM UNIDADE HOSPITALAR – PRONTUÁRIO MÉDICO À ÉPOCA DOS FATOS – PRESENÇA DO NEXO CAUSAL ENTRE AS LESÕES SOFRIDAS PELO AUTOR E O ACIDENTE COMPROVADO PELA INDENIZAÇÃO DEVIDA – SENTENÇA QUE SE MANTÉM. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

(TJ/RJ – APL: 00392490220148190021 RIO DE JANEIRO – DUQUE DE CAXIAS 3ª VARA CÍVEL Relator: MARCELO LIMA BUHATEM, Data do Julgamento 06/06/2017, VIGÉSIMA SEGUNDA CAMARA CÍVEL, Data da Publicação: 09/06/2017).

Sendo assim, fica claro, através da manifestação do Egrégio Tribunal, que o boletim de ocorrências, feito depois de alguns meses, por motivo totalmente plausível, não é passível de anulação.

### **1.3- Do Requerimento de Depoimento Pessoal da Parte Autora**

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, não há informações do outro suposto.

**Pois bem, caso esse Douto Juízo ache pertinente uma audiência, a parte Requerente acolhe qualquer decisão deste Juízo, com intuito de dirimir qualquer dúvida existente.**

### **1.4 - Da Ausência de Laudo do IML Quantificando a Lesão**

Outrossim, é imprescindível destacar a desnecessidade de laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal – IML, sendo que, resta demonstrada a devida

---

entrega da documentação requerida pela parte ré para que seja feita da posta concessão do respectivo Seguro Obrigatório.

Ademais, é plena a redação do artigo 5º, parágrafos 1º e 4º da Lei 6.194/74, que diz:

**Art. 5º** O pagamento da indenização será efetuado **mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifo nosso).

**§ 1º** A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007).

a) certidão de óbito, **registro da ocorrência no órgão policial** competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992). (Grifo nosso).

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou **médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente** - no caso de danos pessoais. (Grifo nosso).

Sendo assim, é incontestável a completa controvérsia da parte ré no tocante à documentação exigida para que seja feita a referida o valor indenizatório, sendo que, já no parágrafo 1º, alíneas “a e b”, deixa claro quais documentos podem ser entregues também para comprovar o dano, o que, no caso em voga fora completamente feito, conforme documentos acostados nos autos, tais como, Boletim de Ocorrência, emitido no dia 12 de julho de 2017.

Além disto, ainda diz o parágrafo 4º do presente artigo o seguinte:

**§ 4º** Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, **poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora**. (Grifo nosso).

Assim sendo, os relatórios médicos também anexos no bojo probatório da exordial demonstra amplamente essa necessidade legal para a concessão indenizatória do segredo.

### **1.5 - Da Inexistência De Invalidez Permanente**

Excelênciia, de forma totalmente absurda, a Requerida aduz que: “Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização”.

**Ocorre que, os exames acostados aos autos do processo são autênticos, demonstrando a lesão existente, de forma irreversível, no Requerido.**

Sendo assim, caso esse Douto Juízo ache pertinente, deve o Autor submeter-se a nova perícia, indicada por este magistrado, com objetivo de demonstrar a incapacidade permanente do autor.

### **1.6 - Da Aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal De Justiça**

É incontestável, levando-se em consideração os relatórios médicos, bem como fotos que atestem a impossibilidade do requerente, onde o respectivo acidente o deixou impossibilitado permanente do joelho, enquadrando-se, portanto, no que dispõe o respectivo texto legal.

Tendo em vista isso, o Seguro DPVAT, é um benefício de caráter social, que visa indenizar às vítimas dos acidentes automobilísticos, sem a apuração de culpa, pois, trata-se de uma análise meramente objetiva.

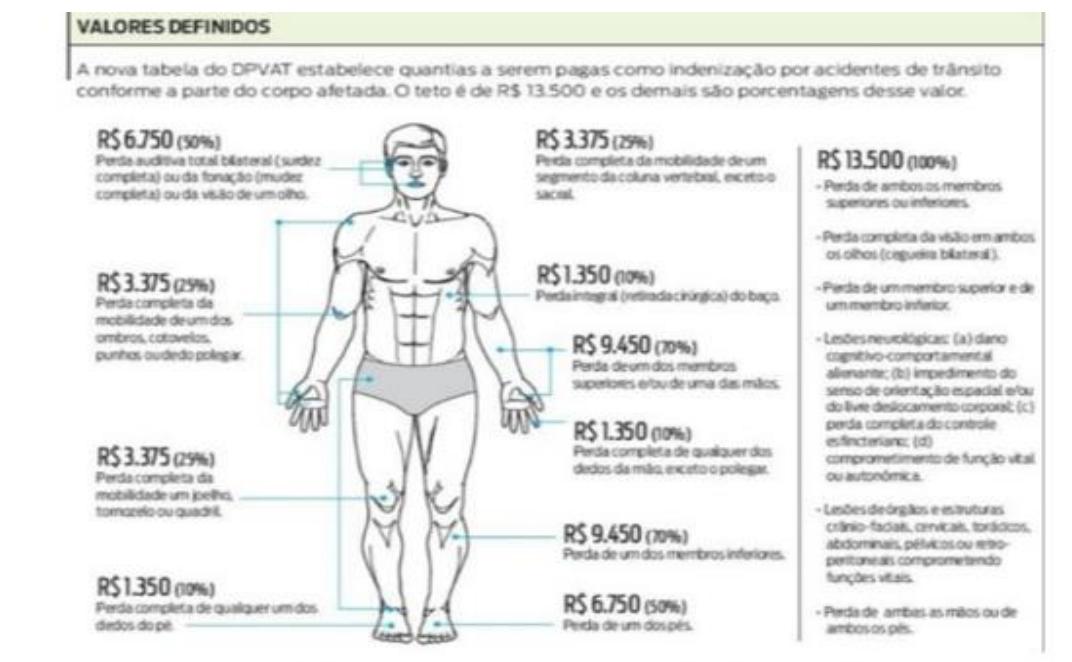
Isto posto, é notório o equívoco da Seguradora Líder, que não reconheceu a lesão no seu membro, a saber, os 25% do que é de direito ao autor, situação em que destoa absurdamente da realidade fática, por isso, máxima é que seja feita a posta complementação, conforme já é reconhecido.

Desta feita, Excelênci, nota-se que há, de forma incontestável, mediante documentos probatórios anexos, uma superioridade no grau de lesão que difere da decisão administrativa da empresa Ré.

Além do mais, o Superior Tribunal de Justiça, mediante gigantesca incidência nesta celeuma, editou o enunciado 474, que dispõe o seguinte:

**Súmula 474, STJ** - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Para tanto, Excelênci, a Lei 6.194/74, dispõe no seu anexo de uma tabela demonstrativa dos percentuais das lesões, tabela esta que embasa as concessões padronizadas da Seguradora. Porém, é inescusável ressaltar que a mesma alegou na sua decisão administrativa que o mesmo faria “jus” aos 25% de indenização, pois não caracterizou a sequela.



Outrossim, torna-se incontestável que o mesmo faz jus à totalidade da concessão, a saber, o equivalente aos 25% do dano físico que lhe fora causado com o acidente, pois, conforme demonstra a respectiva tabela, o mesmo também lesionou,

---

permanentemente seu joelho, conforme prevê a respectiva tabela, tendo, portanto, direito a indenização disposta pela referida lei.

### **1.7 - Dos Juros de Mora e da Correção Monetária**

A correção ou até atualização monetária, não constitui em acréscimo, é apenas uma forma de evitar a desvalorização da moeda pela inflação, por este motivo ela deve ser detectada e aplicada e seu pagamento se faz necessário para evitar o enriquecimento sem causa do devedor ou inadimplente da obrigação.

Ela é um componente a ser considerado quando se trata de prejuízos a serem reparados, e deve ser calculada a partir do evento celebrado, pois a partir desse momento já ocorre a desvalorização da moeda.

Ainda pode-se citar a responsabilização pelos prejuízos que o devedor causou no credor, o credor poderá exigir, **nos termos do art.395, os juros moratórios, correção monetária, cláusula penal e reparação de qualquer outro prejuízo, no caso de ter se tornado inútil para ele, reclamando de perdas e danos.**

Os juros monetários diferem dos juros compensatórios, pois eles ocorrem da inadimplência do estipulado em contrato ou mesmo de inexecução ou retardamento deste. Quando a sentença for aplicada na parte que não cumpriu seu dever no contrato este será devidamente aplicada mesmo que não esteja expressamente citado na inicial, pois está de acordo com o contido no art. 293 do Código Civil que declara compreenderem-se no principal os juros legais.

O Superior Tribunal de Justiça proclamou através da Súmula 254: “Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação”.

Portanto, já está entendido que embora o pedido inicial e a sentença condenatória fossem omissos, os juros devem ser incluídos na conta da liquidação.

Correção monetária aos olhos de Carlos Roberto Gonçalves nada mais é do que uma atualização do valor real da moeda com base na data do começo do vínculo e da execução da prestação.

Como exposto no art. 389 do Código Civil *in verbis* “Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.” .

### **1.8 – Dos Honorários Advocatícios**

Excelência, em observância grau de complexidade exigido na atuação processual, um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil, ressalta a importância da condenação máxima aos honorários advocatícios.

Nesta senda, insta a condenação da parte Ré aos honorários advocatícios, no percentual de 20%, fazendo jus as atividades desenvolvidas por este patrono.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de 25% de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

## **2 - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, com fulcro nos fundamentos apresentados, requer:

- a) Que sejam rechaçadas todas as afirmações na contestação da requerida;
- b) O acolhimento de todos os pedidos elencados na petição inicial e sua total procedência;
- c) Processada e julgada favoravelmente o que fora demonstrado acima, assim como, que seja declarada devida indenização à parte autora correspondente ao Seguro DPVAT.



- 
- d) Seja condenada, ao percentual de 20% dos honorários advocatícios, com base nos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85 do Código de Processo Civil.
  - d) Que seja a parte ré condenada ao pagamento correspondente ao seguro que é devido, no montante de R\$ 3.375,00 (Três mil e trezentos e setenta e cinco reais), **com a respectiva atualização monetária.**

Nestes Termos,

Pede e aguarda deferimento.

Umbaúba, 07 de agosto de 2019.

Diogo dos Santos Lima

OAB/SE 12.013



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

19/08/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA  
Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

24/08/2019

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

R. hoje.BRASILIENCO DA SILVA MARQUES, devidamente qualificado na peça pôrtico, por intermédio de advogado regularmente constituído, ut instrumento de mandato de fl. inclusivo, ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA, em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT, igualmente identificada na peça vestibular.Aduz, em apertada síntese, que, no dia 12/07/2017, foi vítima de acidente de trânsito que lhe causou invalidez permanente. Informa que o seguro DPVAT fora negado em processo administrativo alegando que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente.Assim, requer a condenação da requerida ao pagamento de indenização no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), bem como que tal valor corrigido monetariamente desde a dada da MP 340/2006 e, alternativamente, desde o acidente até o efetivo pagamento ou, ainda, da negativa da seguradora, bem como requer a condenação da ré ao pagamento de indenização, de acordo com a sequela do autor, com fulcro no Art. 3º, paragrafo 1º, inciso II da Lei 6.194/74, o que lhe fora negado pele requerido nos autos do SINISTRO Nº: 3180182160.Juntou documentos de fls.08/36.Citada, a requerida apresentou contestação às fls. 49/55, arguindo, preliminarmente, a ausência de instrumento público para fins da procura concedida em favor do patrono da autora, e no mérito, teceu comentários acerca da legislação aplicável, necessidade de comprovação da invalidez permanente, ressalta os graus de invalidez para o pagamento de DPVAT, além de discutir sobre juros e correção monetária, para ao final pugnar pela improcedência dos pedidos.Com a contestação vieram os documentos de fls. 57/82.Réplica apresentada às fls. 91/99Passo ao saneamento do feito, com supedâneo no art. 357 do NCPC.No que atine à necessidade instrumento público quando da procura dos autos, inacolho a prefacial da requerida uma vez que o autor não se declara pessoa analfabeta, apenas que não assina por motivos de saúde, consoante documento de identidade de fl. 09.No mais, verifica-se que os pontos controvertidos da demanda tangem-se na comprovação da existência de invalidez permanente da parte autora, bem como na necessidade de se aferir o grau de invalidez suportada, a fim de verificar se o pedido de indenização é devido. E ainda, sobre a possibilidade de correção monetária e incidência de juros desde a data da MP 340/2006 ou desde o acidente, matéria a ser analisada na sentença, bem como se o pagamento do seguro se deu dentro do prazo legal.Nessa senda, faz-se necessária a realização de perícia médica, sendo assim, verifico que consta da inicial e documentos acostados que a parte Autora sofreu o acidente em 12/07/2017, ou seja, em data após a vigência da MP 451/2008, posteriormente convertida na lei 11.945/2009, razão pela qual, na hipótese sub judice, incide a regra do artigo 3º, § 1º, Lei n.º 6.194/74.Outro não é o entendimento do E. Tribunal de Justiça deste Estado:Apelação Cível - Processo Civil - Seguro DPVAT - Invalidez permanente - Cerceamento de defesa - Acolhida - Necessidade de prova pericial - Nulidade da sentença - Recurso provido.I - A prova pericial mostra-se necessária, a fim de se averiguar o grau de incapacidade da vítima, uma vez que nem todos os casos de invalidez são pagos no

seu limite máximo.II - Desconstituição da sentença. Recurso conhecido e provido. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3190/2011, 10ª VARA CÍVEL, DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, RELATOR, Julgado em 19/07/2011). Desta forma, proceda, a Secretaria, à marcação da perícia com ortopedista, junto ao SCP, sendo que, em atendimento a Resolução nº 127/2011 do CNJ, e o Ato nº 390/2011 do TJ/SE, arbitro honorários do perito em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, acaso ainda não apresentados, nos termos do art. 465, §1º, do NCPC. Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, podendo os assistentes técnicos oferecer seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º do NCPC. Intime-se, ainda, a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovante com data de entrada do processo administrativo. Sem prejuízo aos prazos anteriores, em consonância com o artigo 357, § 1º do Novo Código de Processo Civil, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomarem ciência do presente despacho saneador, a fim de, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Umbaúba**

---

**Nº Processo 201987001083 - Número Único: 0001053-48.2019.8.25.0076**

**Autor: BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Decisão >> Saneamento

**R. hoje.**

**BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**, devidamente qualificado na peça pórtico, por intermédio de advogado regularmente constituído, *ut* instrumento de mandato de fl. incluso, ajuizou **AÇÃO DE COBRANÇA**, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT**, igualmente identificada na peça vestibular.

Aduz, em apertada síntese, que, no dia 12/07/2017, foi vítima de acidente de trânsito que lhe causou invalidez permanente. Informa que o seguro DPVAT fora negado em processo administrativo alegando que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente.

Assim, requer a condenação da requerida ao pagamento de indenização no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), bem como que tal valor corrigido monetariamente desde a data da MP 340/2006 e, alternativamente, desde o acidente até o efetivo pagamento ou, ainda, da negativa da seguradora, bem como requer a condenação da ré ao pagamento de indenização, de acordo com a sequela do autor, com fulcro no Art. 3º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 6.194/74, o que lhe fora negado pelo requerido nos autos do SINISTRO Nº: 3180182160.

Juntou documentos de fls.08/36.

Citada, a requerida apresentou contestação às fls. 49/55, arguindo, preliminarmente, a ausência de instrumento público para fins da procura concedida em favor do patrono da autora, e no mérito, teceu comentários acerca da legislação aplicável, necessidade de comprovação da invalidez permanente, ressalta os graus de invalidez para o pagamento de DPVAT, além de discutir sobre juros e correção monetária, para ao final pugnar pela improcedência dos pedidos.

Com a contestação vieram os documentos de fls. 57/82.

**Réplica apresentada às fls. 91/99**

**Passo ao saneamento do feito, com supedâneo no art. 357 do NCPC.**

No que atine à necessidade instrumento público quando da procura dos autos, inacolho a preface da requerida uma vez que o autor não se declara pessoa analfabeta, apenas que não assina por motivos de saúde, consoante documento de identidade de fl. 09.

No mais, verifica-se que os pontos controvertidos da demanda tangem-se na comprovação da existência de invalidez permanente da parte autora, bem como na necessidade de se aferir o grau de invalidez suportada, a fim de verificar se o pedido de indenização é devido. E ainda, sobre a possibilidade de correção monetária e incidência de juros desde a data da MP 340/2006 ou desde o acidente, matéria a ser analisada na sentença, bem como se o pagamento do seguro se deu dentro do prazo legal.



Nessa senda, faz-se necessária a realização de perícia médica, sendo assim, verifico que consta da inicial e documentos acostados que a parte Autora sofreu o acidente em 12/07/2017, ou seja, em data após a vigência da MP 451/2008, posteriormente convertida na lei 11.945/2009, razão pela qual, na hipótese *sub judice*, incide a regra do artigo 3º, § 1º, Lei n.º 6.194/74.

Outro não é o entendimento do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

Apelação Cível - Processo Civil - Seguro DPVAT - Invalidez permanente - Cerceamento de defesa - Acolhida - Necessidade de prova pericial - Nulidade da sentença - Recurso provido.

I - A prova pericial mostra-se necessária, a fim de se averiguar o grau de incapacidade da vítima, uma vez que nem todos os casos de invalidez são pagos no seu limite máximo.

II - Desconstituição da sentença. Recurso conhecido e provido. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3190/2011, 10ª VARA CÍVEL, DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, RELATOR, Julgado em 19/07/2011).

Desta forma, proceda, a Secretaria, à marcação da perícia com ortopedista, junto ao SCP, sendo que, em atendimento a Resolução nº 127/2011 do CNJ, e o Ato nº 390/2011 do TJ/SE, arbitro honorários do perito em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, acaso ainda não apresentados, nos termos do art. 465, §1º, do NCPC.

Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, podendo os assistentes técnicos oferecer seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º do NCPC.

Intime-se, ainda, a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovante com data de entrada do processo administrativo.

Sem prejuízo aos prazos anteriores, em consonância com o artigo 357, § 1º do Novo Código de Processo Civil, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomarem ciência do presente despacho saneador, a fim de, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM, Juiz(a) de Umbaúba, em 24/08/2019, às 13:33:23**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002148374-41**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

29/08/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIOGO DOS SANTOS LIMA - 12013}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



---

DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMBAÚBA,  
ESTADO DE SERGIPE.

Referência autos Nº 201987001083

**BRASILIENÇO DA SILVA MARQUES**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar-se do despacho retro.

CIENTE.

Sem oposição.

Nestes termos;

Pede e Aguarda Deferimento.

Umbaúba/SE, 29 de agosto de 2019.

Diogo dos Santos Lima

OAB 12.013



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

03/09/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMBAUBA/SE**

Processo: 201987001083

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., vem informar que a parte autora deu entrada no processo administrativo em 20/04/2018, conforme autorização de pagamento anexo.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

UMBAUBA, 30 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

---

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**

Nº Sinistro: **3180182160**

Vitima: **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**

Data do Acidente: **12/07/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **VAGNER LINO DOS SANTOS**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180182160**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoraslider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12693580

---

Rio de Janeiro, 09 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**

Nº Sinistro: **3180182160**

Vitima: **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**

Data do Acidente: **12/07/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador **VAGNER LINO DOS SANTOS**

**Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180182160**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **12/07/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



---

Rio de Janeiro, 09 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**

Nº Sinistro: **3180182160**

Vitima: **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**

Data do Acidente: **12/07/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador **VAGNER LINO DOS SANTOS**

**Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180182160**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **12/07/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206  
(exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

#### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

#### É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASU:

CPF da Vítima:

020.063.818-14

Nome completo da vítima:

Brasileiro da Silva Marques

#### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	Brasileiro da Silva Marques	CPF titular da conta	020.063.818-14	Profissão	Funcionário
Endereço	Rua Eugénio dos Santos, Rua 9	Número	357	Complemento	Casa
Bairro	Centro	Cidade	Timbó	Estado	SC
Email		CEP	49.260-000	Telefone (DDI)	(74) 99800-9541

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

#### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	ATE R\$ 1.000,00	R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00		RS 5.001,00 ATÉ RS 7.000,00	ACIMA DE R\$ 10.000,00
<b>CONTA CORRENTE</b> (todos os bancos)			
AGÊNCIA NRO.	CONTA NRO.	BANCO NOME	
4874	00004459 3	BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)	
AGÊNCIA NRO.	CONTA NRO.	AGÊNCIA NRO.	CONTA NRO.
(Informar dígito se existir)	(Informar dígito se existir)	(Informar dígito se existir)	(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo à Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Timbó, 19 de Abril de 2018  
Local e Data

Vagner Lino dos Santos  
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário  
FAPPF 001 V001/2017

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



Gente Seguradora S/A.  
Rua Manoel T85 Loja 03-Atacajú/SE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE



1

COMARCA DE UMBÁUBA  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Tabelionato e Protesto de Títulos

FERNANDA MARIA SOUZA SERRAVALLE - TABELIÃ

Albirlene Rodrigues Mendes – Tabeliã Substituta  
UMBÁUBA – SERGIPE

PROCURAÇÃO PÚBLICA  
LIVRO nº 065  
Fls.: 173

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano de dois mil e dezoito (2018) aos dezenove (19) dias do mês de Abril, nesta cidade de Umbáuba, município do Estado Federado de Sergipe, República Federativa do Brasil, Cartório do 1º Ofício, localizado na Rua Pedro Faustino, nº 81, Centro, Umbáuba/SE, perante mim, Albirlene Rodrigues Mendes – Tabeliã Substituta, compareceu como outorgante: **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**, brasileiro, maior, capaz, declarou ser solteiro, lavrador, portador do RG nº 660.080 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob nº 020.063.818-14, residente e domiciliado na Rua Eugênio dos Santos - A, nº 117, Umbáuba/SE. Pelo outorgante foi me dito que, por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **VAGNER LINO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, portador do RG nº 3.293.115-8 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob nº 036.078.485-21, residente e domiciliado na Rua Boquim, nº 214, Umbáuba/SE, a quem confere poderes especiais para representá-lo perante a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar documentos necessários para o envio do processo, autorização de pagamento, declaração de ausência de laudo do IML, declaração de residência, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as Seguradoras Consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar enfim, qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste mandato, o que tudo dará por firme e valioso.. (*Feito sob Minuta*). Assim o disse, do que dou fé. E me pediu este instrumento que lhe lavrei nas minhas notas, o qual sendo feito e lhes sendo lido na presença do outorgante, achou conforme, outorga e assina a tudo presente: "Dispensadas as testemunhas conforme legislação em vigor". Eu, Albirlene Rodrigues Mendes – Tabeliã Substituta, digitei, subscrevo e assino. Custas Cartorárias R\$ 54,13. Ferd R\$ 10,83. Selo R\$ 0,00. Selo TJSE: 201829569005155. Guia de Pagamento nº 172180001086.

Em testemunho da verdade

TABELIÃ SUBSTITUTA   
ALBIRLENE RODRIGUES MENDES

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 ABR 2018

Roberta Cruz Carvalho

Roberta Cruz Carvalho, RG nº 33074895 SSP/SE,  
assina a rogo de **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**

Gesta Seguradora SIA-  
Rua Manu, 766 Loja 03-Acaciá/SE

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Sergipe  
1º Ofício da Comarca de Umbáuba -  
19/04/2018 - 12:55:21  
Selo TJSE: 201829569005155  
Acesse: [www.tjse.jus.br/x/N892TM](http://www.tjse.jus.br/x/N892TM)



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS

Fernanda M<sup>a</sup> Souza Serravalle  
Tabeliã

Albirlene Rodrigues Mendes  
Tabeliã Substituta

Rua Pedro Faustino, 81 - Centro - Umbáuba-SE  
Fones: (79) 3546-2404 • 9811-9736 • 9124-2130



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800-0221206  
(exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

#### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

#### É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASU:

CPF da Vítima:

020.063.818-14

Nome completo da vítima:

Brasileiro da Silva Marques

#### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	Brasileiro da Silva Marques	CPF titular da conta	020.063.818-14	Profissão	Funcionário
Endereço	Rua Eugénio dos Santos, Rua 9	Número	357	Complemento	Casa
Bairro	Centro	Cidade	Timbó	Estado	SC
Email		CEP	49.260-000	Telefone (DDI)	(74) 99800-9541

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

#### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	ATE R\$ 1.000,00	R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00		RS 5.001,00 ATÉ RS 7.000,00	ACIMA DE R\$ 10.000,00
<b>CONTA CORRENTE</b> (todos os bancos)			
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA	(Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	BANCO	
BRADESCO (237)	BANCO DO BRASIL (001)	Name _____	_____
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)	ITAU (341)		
AGÊNCIA N.R.	CONTA N.R.	AGÊNCIA N.R.	CONTA N.R.
4874	00004459 3		
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	
		(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo à Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Timbó, 19 de Abril de 2018  
Local e Data

Vagner Lino dos Santos  
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário  
FAPPF 001 V001/2017

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



Gente Seguradora S/A.  
Rua Manoel Tavares, 765 Loja 03-Atacajá/SE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE



1

COMARCA DE UMBÁUBA  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Tabelionato e Protesto de Títulos

FERNANDA MARIA SOUZA SERRAVALLE - TABELIÃ

Albirlene Rodrigues Mendes – Tabeliã Substituta  
UMBÁUBA – SERGIPE

PROCURAÇÃO PÚBLICA  
LIVRO nº 065  
Fls.: 173

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano de dois mil e dezoito (2018) aos dezenove (19) dias do mês de Abril, nesta cidade de Umbáuba, município do Estado Federado de Sergipe, República Federativa do Brasil, Cartório do 1º Ofício, localizado na Rua Pedro Faustino, nº 81, Centro, Umbáuba/SE, perante mim, Albirlene Rodrigues Mendes – Tabeliã Substituta, compareceu como outorgante: **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**, brasileiro, maior, capaz, declarou ser solteiro, lavrador, portador do RG nº 660.080 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob nº 020.063.818-14, residente e domiciliado na Rua Eugênio dos Santos - A, nº 117, Umbáuba/SE. Pelo outorgante foi me dito que, por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **VAGNER LINO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, portador do RG nº 3.293.115-8 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob nº 036.078.485-21, residente e domiciliado na Rua Boquim, nº 214, Umbáuba/SE, a quem confere poderes especiais para representá-lo perante a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar documentos necessários para o envio do processo, autorização de pagamento, declaração de ausência de laudo do IML, declaração de residência, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as Seguradoras Consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar enfim, qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste mandato, o que tudo dará por firme e valioso.. (*Feito sob Minuta*). Assim o disse, do que dou fé. E me pediu este instrumento que lhe lavrei nas minhas notas, o qual sendo feito e lhes sendo lido na presença do outorgante, achou conforme, outorga e assina a tudo presente: "Dispensadas as testemunhas conforme legislação em vigor". Eu, Albirlene Rodrigues Mendes – Tabeliã Substituta, digitei, subscrevo e assino. Custas Cartorárias R\$ 54,13. Ferd R\$ 10,83. Selo R\$ 0,00. Selo TJSE: 201829569005155. Guia de Pagamento nº 172180001086.

Em testemunho da verdade

TABELIÃ SUBSTITUTA   
ALBIRLENE RODRIGUES MENDES

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 ABR 2018

Roberta Cruz Carvalho

Roberta Cruz Carvalho, RG nº 33074895 SSP/SE,  
assina a rogo de **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**

Gesta Seguradora SIA-  
Rua Manu, 766 Loja 03-Acaciá/SE

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Sergipe  
1º Ofício da Comarca de Umbáuba -  
19/04/2018 - 12:55:21  
Selo TJSE: 201829569005155  
Acesse: [www.tjse.jus.br/x/N892TM](http://www.tjse.jus.br/x/N892TM)



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS

Fernanda M<sup>a</sup> Souza Serravalle  
Tabeliã

Albirlene Rodrigues Mendes  
Tabeliã Substituta

Rua Pedro Faustino, 81 - Centro - Umbáuba-SE  
Fones: (79) 3546-2404 • 9811-9736 • 9124-2130





**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

**POLÍCIA ON-LINE**



**DELEGACIA DE POLÍCIA DE UMBAÚBA**

RODOVIA BR 101 CEP 49260000, CENTRO FONE: (0) 3546-1393

**RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06600.0-000293**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE UMBAÚBA

Endereço: RODOVIA BR 101 CEP 49260000, CENTRO FONE: (0) 3546-1393

**FATO**

Data e Hora do Fato: 12/07/2017 - 09:00 até 12/07/2017 - 09:00

Endereço: AVENIDA BENJAMIN CONSTANT Número: Complemento: NAS PROXIMIDADES DO CORREIO CEP: 49260-000

Bairro: CENTRO Cidade: UMBAUBA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE UMBAÚBA

Tipo de local: OUTROS Melo Empregado: OUTRO

**VITIMA-NOTICIANTE**

Nome: BRASILIENCO DA SILVA MARQUES

Nome do pai: Nome da mãe: EROTILDES DA SILVA MARQUES

Pessoa: Física CPF/CGC: 020.063.818-14 RG: 6600808 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ESTANCIA Data de nascimento: 03/03/1944 Sexo: Masculino Cor da cutis: Negra

Profissão: APOSENTADO Estado civil: Convivente Grau de Instrução: Não Alfabetizado

Endereço: RUA EUGENIO DOS SANTOS, RUA A Número: 117 Complemento:

CEP: 49.260-000 Bairro: CENTRO Cidade: UMBAUBA UF: SE

Proximidades: Telefone:

**HISTÓRICO**

Relata o noticiante que estava atravessando a rua, nas proximidades da agência dos correios, nesta cidade, quando foi atropelado por um veículo de cor escura(não lembra a marca nem modelo); Que o noticiante foi arremessado no chão e devido a forte pancada, fraturou o joelho; Que o motorista do veículo parou para ver o que havia acontecido, mas não prestou nenhum tipo de socorro; Que o noticiante não sabe quem era o condutor do carro; Que o noticiante foi socorrido pela ambulância do hospital desta cidade e levado para o HUSE; Sem mais, dá ciência.

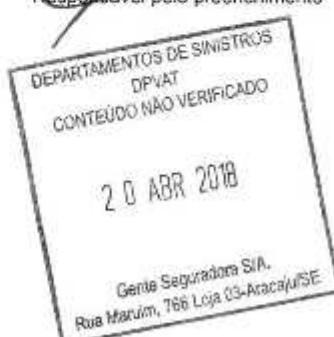
Data e hora da comunicação: 16/04/2018 às 09:06

,Última Alteração: 16/04/2018 às 09:06.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Prevocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado. Penas - detenção, de um a seis meses, ou multa.

*Brasilienco da Silva marques*  
 BRASILIENCO DA SILVA MARQUES  
 Responsável pela comunicação

*Antônio Mauro Barreto Costa Bomfim*  
 Responsável pelo preenchimento



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221205 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

#### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima	CPF da Vítima	Data do Acidente
<b>Brasiliense da Silveira Janguru</b>	<b>020.063.818-34</b>	<b>12-07-2017</b>

#### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email:

Telefone (DDDI)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que

#### Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal (IML), concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

**Tembáubá 19 de Abril de 2018**  
Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

DATA: 001/001/2017

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

Gente Seguradora SIA  
Rua Manoel Lins, 166 Loja 03-Aracaju/SE

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 ABR 2018

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## ESTADO DE SERGIPE



1

COMARCA DE UMBAÚBA  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Tabelionato e Protesto de Títulos

### FERNANDA MARIA SOUZA SERRAVALLE - TABELIÃ

Albirlene Rodrigues Mendes – Tabeliã Substituta  
UMBAÚBA – SERGIPE

PROCURAÇÃO PÚBLICA  
LIVRO nº 065  
Fls.: 173

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano de dois mil e dezoito (2018) aos dezenove (19) dias do mês de Abril, nesta cidade de Umbaúba, município do Estado Federado de Sergipe, República Federativa do Brasil, Cartório do 1º Ofício, localizado na Rua Pedro Faustino, nº 81, Centro, Umbaúba/SE, perante mim, Albirlene Rodrigues Mendes – Tabeliã Substituta, compareceu como outorgante: **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**, brasileiro, maior, capaz, declarou ser solteiro, lavrador, portador do RG nº 660.080 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob nº 020.063.818-14, residente e domiciliado na Rua Eugênio dos Santos - A, nº 117, Umbaúba/SE. Pelo outorgante foi me dito que, por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **VAGNER LINO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, portador do RG nº 3.293.115-8 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob nº 036.078.485-21, residente e domiciliado na Rua Boquim, nº 214, Umbaúba/SE, a quem confere poderes especiais para representa-lo perante a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar documentos necessários para o envio do processo, autorização de pagamento, declaração de ausência de laudo do IML, declaração de residência, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as Seguradoras Consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar enfim, qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste mandato, o que tudo dará por firme e valioso. (Feito sob Minuta). Assim o disse, do que dou fé. E me pediu este instrumento que lhe lavrei nas minhas notas, o qual sendo feito e lhes sendo lido na presença do outorgante, achou conforme, outorga e assina a tudo presente: "Dispensadas as testemunhas conforme legislação em vigor". Eu, Albirlene Rodrigues Mendes, Tabeliã Substituta, digitei, subscrevo e assino. Custas Cartorárias R\$ 54,13. Ferv R\$ 10,83. Selo R\$ 0,00. Selo TJSE: 201829569005155. Guia de Pagamento nº 172189001086.

Em testemunho da verdade

TABELIÃ SUBSTITUTA  
ALBIRLENE RODRIGUES MENDES



  
Roberta Cruz Carvalho

Roberta Cruz Carvalho, RG nº 33074895 SSP/SE,  
assina a rogo de **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**

Gente Seguradora SIA.  
Rua Nossa Senhora das Graças, 766 Loja 03-Aracaju-SE



### CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

#### TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS

Fernanda M<sup>a</sup> Souza Serravalle  
Tabeliã

Albirlene Rodrigues Mendes  
Tabeliã Substituta

Rua Pedro Faustino, 81 - Centro - Umbaúba-SE  
Fones: (79) 3546-2404 - 9811-9736 - 9124-2139

1767200

## LAUDO ENVIADO

APS Internamento

20/07/2017

Setor de Enfermagem HU/SE-SFPSA

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1561810

DATA: 12/07/2017 HORA: 11:43 USUARIO: CMSLEITE

CNS:

SETOR: 05-ORTOPEDIA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : BRASILIENCO DA SILVA MARQUES

DOC...: 660080

IDADE....: 73 ANOS NASC: 03/03/1944

SEXO...: MASCUL

ENDERECO....: RUA EUGENIO DOS SANTOS

NUMERO:

COMPLEMENTO....: 705306482214290 BAIRRO:

UF: SE CEP...:

MUNICIPIO....: UMBAUBA

/EROTILDES DA SILVA MARQUE

NOME PAI/MAE...:

TEL...: 9849.0

RESPONSAVEL....: VIZINHA-ESTELA

PROCEDENCIA....: UMBAUBA

ATENDIMENTO....: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO

TRAUMA: SIM

CASO POLICIAL.: NAO

PLANO DE SAUDE....: NAO

ACID. TRABALHO: NAO

VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFI

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: *Refri Ternos tontos p/sono, q-**andore d buollo, c/traume - febre*DIAGNOSTICO: *Sintomas os sintomas*

PRESCRICAO

*Ned furosemide 20mg**Ned ceto 0.1%**Ned jdm 0.2%**Ned furo 0.2%*

França Fontes  
Medico  
CRM-1989

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA:

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO

[ ] DESISTENCIA

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

ORITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. P



**DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO  
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>**.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Vagner Almeida Soentes inscrito (a) no CPF/CNPJ 036.078.485 / 21 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Brasiliense da Silva Marques inscrito (a) no CPF sob o N° 020.063.818 / 54 do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima Brasiliense da Silva Marques, inscrito (a) no CPF sob o N° 020.063.818 / 59 conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar:

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>Rua Boquim</u>	Cidade <u>Timbaúba</u>	Número <u>214</u>	Complemento <u>loca</u>
Bairro <u>Centro</u>	Estado <u>SE</u>	CEP <u>49 260-000</u>	Telefone celular (DDD) <u>(79) 99828-4086</u>
Email <u></u>	Telefone comercial (DDD) <u></u>		

Timbaúba, 19 de Abril de 2018  
Local e Data

Vagner Almeida Soentes  
Assinatura do Declarante

DLDRL.001 V001/2017





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

03/09/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMBABA/SE**

Processo: 201987001083

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vénia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos **honorários periciais** ora em debate.

Inicialmente destaca-se a aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, verifica-se que a Lei prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Além disso, a Lei 11.945/09 culminada com a Lei 6.194/74, não torna a perícia médica complexa, pelo contrário, facilita o trabalho do perito, cabendo ao mesmo, apenas apontar a debilidade da vítima e graduá-la de acordo com os ditames legais.

Visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO** - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado e por se tratar de prova essencial para o deslinde da presente demanda, requer a renovação da intimação para o pagamento dos honorários periciais arbitrados.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

UMBAUBA, 30 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

## CONVÊNIO N° 21/2018

### TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, estabelecido na Praça Fausto Cardoso, 112 - Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-080, inscrito no CNPJ/MF sob o número 13.166.970/0001-03, neste ato representado por seu Desembargador Presidente **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**, inscrito no CPF/MF sob o número 199.356.765-87, e identidade número nº 358.435 SSP/SE, doravante denominado TRIBUNAL, e a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49 – identidade número 2237060 – SSP/DF e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Rio de Janeiro, sob o número 071.709, inscrito no CPF/MF sob o número 990.536.407-20, doravante denominada SEGURADORA LÍDER, ajustam a celebração do presente CONVÊNIO, de acordo com o parecer jurídico 145/2018, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre os participes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

1.1 A realização das perícias médicas judiciais presenciais é indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvem o Seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas de perícia com possibilidade ou não de conciliação.

1.2 Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas judiciais presenciais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO** - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.1 - A Seguradora Lider deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juizo competente se for essa a modalidade





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE**



Seguradora  
**LÍDER**  
Administradora do Seguro DPVAT

escolhida pelo mesmo, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES** - Para o cumprimento do presente Convênio, os participes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

**3.1 Compete ao TRIBUNAL:**

3.1.1 Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao Seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas presenciais para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

3.1.2 Garantir a indicação de perito judicial e a intimação da parte autora, para realização da perícia médica judicial presencial; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos que indicarem.

3.1.3 Intimar ou Oficiar a Seguradora Líder-DPVAT para o pagamento da perícia médica judicial presencial na forma do item 2.1.

**3.2 Compete à SEGURADORA LÍDER - DPVAT:**

3.2.1 Receber as intimações acerca das perícias médicas judiciais presenciais designadas e, querendo, conforme facultado em lei, providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas.

3.2.2 A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento dos honorários das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal dos processos, no valor individual fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.3 A partir do recebimento do Ofício original, caso tal modalidade seja escolhida pelo Juizo competente, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento das perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, no valor individual fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.4 Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias médicas judiciais presenciais para o envio ao Juizo respectivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO** - O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos participes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** - Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TJSE, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.



### CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos participes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

6.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser observado, quando possível, o prazo fixado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO -

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju-SE como competente para dirimir questões decorrentes deste Convênio.

Assim, justos e combinados, os participes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018. Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



Desembargador **CEZARIO SIQUEIRA NETO**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE



**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**

Diretor Presidente

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S/A**



**HÉLIO BITTON RODRIGUES**

Diretor Jurídico

### TESTEMUNHAS:

1. NOME TORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA CPF MO.916.408-38
2. NOME \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



**JORSON OLIVEIRA**  
Gerente Jurídico Contencioso







**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

16/09/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Tendo em vista petição juntada no dia 03/09/2019, impugnando o valor dos honorários, envio os autos ao MM

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

16/09/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA  
Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

25/10/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIOGO DOS SANTOS LIMA - 12013}  
<font style='color:#FF0000'><b> O(s) arquivo(s) RÉPLICA.pdf foi(ram) desentranhado(s) do processo em 20/03/2020.</b></font>

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

15/03/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro o pleito de fls. 125/126, razão pela qual reduzo os honorários periciais de R\$ 600,00 para R\$ 250,00, em consonância com o convênio firmado pela ré com o Tribunal de Justiça de Sergipe (Convênio nº 21/2018 - fls. 127/129). Proceda-se com a marcação da perícia. Ademais, tendo em vista que a petição de fls. 134/137 é estranha ao feito, proceda com o desentranhamento.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Umbaúba**

---

**Nº Processo 201987001083 - Número Único: 0001053-48.2019.8.25.0076**

**Autor: BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Defiro o pleito de fls. 125/126, razão pela qual reduzo os honorários periciais de R\$ 600,00 para R\$ 250,00, em consonância com o convênio firmado pela ré com o Tribunal de Justiça de Sergipe (Convênio nº 21/2018 - fls. 127/129).

Proceda-se com a marcação da perícia.

Ademais, tendo em vista que a petição de fls. 134/137 é estranha ao feito, proceda com o desentranhamento.



Documento assinado eletronicamente por **KARYNA TORRES GOUVÉIA MARROQUIM ABDALA, Juiz(a) de Umbaúba, em 15/03/2020, às 11:58:03**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000592667-62**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

20/03/2020

**MOVIMENTO:**

Desentranhamento

**DESCRIÇÃO:**

O(s) documento(s)/arquivo(s) digital(is) RÉPLICA.pdf foi(ram) desentranhado(s) do movimento no dia 20/03/2020.  
MOTIVO: petição estranha ao feito, conforme determinação mediante despacho de p. 139.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA  
Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

31/03/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Depósito Judicial nº 200323030730004 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 30/03/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Informações do depósito da conta judicial: 22288028091 - Parcela: 1

Banco - BANESE

---

<b>CPF/CNPJ do depositante</b>	09.248.608/0001-04
<b>Nome do depositante</b>	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
<b>ID da guia</b>	1234224
<b>Origem</b>	Interligação
<b>Data do depósito</b>	30/03/2020
<b>Forma de recolhimento</b>	DINHEIRO
<b>Valor do depósito</b>	250,00



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

03/04/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMBAUBA/SE**

Processo: 201987001083

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,  
Pede Juntada.

UMBAUBA, 2 de abril de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
2592 - OAB/SE

## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 27/03/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	Nº DA CONTA JUDICIAL 0
DATA DA GUIA 27/03/2020	Nº DA GUIA 2621238	Nº DO PROCESSO 00010534820198250076		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA SE		ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 250,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE BRASILLENCO DA SILVA MARQUES			TIPO DE PESSOA FISÍCA	CPF / CNPJ 02006381814
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA CFE725408ECCFAD4				
CÓDIGO DE BARRAS 04791.59097 00001.601236 42244.047066 3 82230000025000				

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo**

**Processo nº.....: 201987001083**

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 12/04/2020	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01234224-4	Autenticação Mecânica

 **Banese | 047-7 | 04791.59097 00001.601236 42244.047066 3 82230000025000**

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE</b>					Vencimento <b>12/04/2020</b>
Beneficiário <b>BANCO DO ESTADO DE SERGIPE</b>					Agência/Cod Beneficiário <b>015/909000016</b>
Data do Documento 23/03/2020	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 23/03/2020	Nosso Número <b>01234224-4</b>
Uso Banco	Carteira <b>CS</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>R\$ 250,00</b>
<b>Instruções</b> - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					
(+) Desconto/abatimento					
(+) Outras deduções					
(+) Mora/Multa					
(+) Outros Acréscimos					
(=) Valor Cobrado					
Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04					
SACADOR/AVALISTA					



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

15/04/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Perícia agendada para o dia 26/06/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.  
Endereço: Av. Gonçalo Prado Rolembergue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

15/04/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico a expedição do mandado 2020/2297

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

15/04/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimem-se as partes para Perícia agendada para o dia 26/06/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rolembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

15/04/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202087002297 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato  
Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] <br/><br/> {Destinatário(a): BRASILIENCO DA SILVA MARQUES}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Umbaúba  
Rua Des. José Nolasco de Carvalho, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Umbaúba  
Cep - 49260000 Telefone - 3546-9000

Perícia



202087002297

PROCESSO: 201987001083 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001053-48.2019.8.25.0076  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: BRASILIENCO DA SILVA MARQUES  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Umbaúba, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:**

**Finalidade:** Intime-se a parte para Perícia agendada para o dia 26/06/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, ProntoClínica, São José, Aracaju-SE

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome : BRASILIENCO DA SILVA MARQUES  
Residência : RUA EUGENIO DOS SANTOS, 117  
Bairro : CENTRO  
Cidade : UMBAUBA - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **ROSY MIRTES MENEZES VARJAO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Umbaúba**, em 15/04/2020, às 11:56:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000760053-32**.

Recebi o mandado 202087002297 em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

12/05/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202087002297 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): BRASILIENCO DA SILVA MARQUES}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Umbaúba  
Rua Des. José Nolasco de Carvalho, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Umbaúba  
Cep - 49260000 Telefone - 3546-9000

Perícia



202087002297

PROCESSO: 201987001083 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001053-48.2019.8.25.0076  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: BRASILIENCO DA SILVA MARQUES  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Umbaúba, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:**

**Finalidade:** Intime-se a parte para Perícia agendada para o dia 26/06/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rolembergue, 460, ProntoClínica, São José, Aracaju-SE

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome : BRASILIENCO DA SILVA MARQUES  
Residência : RUA EUGENIO DOS SANTOS, 117  
Bairro : CENTRO  
Cidade : UMBABA - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **ROSY MIRTES MENEZES VARJAO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Umbaúba**, em 15/04/2020, às 11:56:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000760053-32**.

Recebi o mandado 202087002297 em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 201987001083 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0001053-48.2019.8.25.0076  
MANDADO: 202087002297  
DATA DE CUMPRIMENTO: 12/05/2020 00:00

---

DESTINATÁRIO: BRASILIENCO DA SILVA MARQUES  
ENDEREÇO: RUA EUGENIO DOS SANTOS nº 117. BAIRRO: CENTRO. UMBAUBA/ SE.  
CEP: 49260-000  
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório  
Cota Promotorial  
DATA DE AUDIÊNCIA:

---

### C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, NÃO ATINGINDO SEU OBJETIVO.  
JUSTIFICATIVA:

Mudou-se. Certifico que DEIXEI de INTIMAR a Sr. Brasilienco da Silva Marques em virtude de não localizá-lo na Rua A, 117, Rua Eugênio Santos, sendo informada pelos moradores abordados naquela localidade de que o mesmo se mudou dali, sem deixar o atual endereço.

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE DE ASSIS DO NASCIMENTO, Oficial de Justiça**, em 12/05/2020, às 16:35:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000889358-80**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

26/05/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se o patrono do requerente para se manifestar acerca da certidão de p. 150, informando o endereço atualizado e o número de telefone do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Salientando que a perícia está agendada para o dia 26/06/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

28/05/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIOGO DOS SANTOS LIMA - 12013}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE  
UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE.**

**Processo nº: 2019587001083**

**BRASILIENÇO DA SILVA MARQUES**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, representado por seu patrono, **que esta subscreve**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **manifestar-se sobre ato ordinário** e apresentar endereço.

Excelência, o requerente está residindo no seguinte endereço. Vejamos:

**RUA EUGÊNIO DOS SANTOS  
RUA H, Nº 14  
CENTRO  
UMBAÚBA/SE  
CEP: 49.260-000**

**Insta salientar, que o demandante está ciente do agendamento da perícia,  
pois foi informado por este causídico.**

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Umbaúba/SE, 28 de maio de 2020.

*Diogo dos Santos Lima*

*OAB/SE 12.013*



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

05/06/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico a expedição do mandado 2020/3611

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

05/06/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202087003611 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato  
Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] <br/><br/> {Destinatário(a): BRASILIENCO DA SILVA MARQUES}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Umbaúba  
Rua Des. José Nolasco de Carvalho, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Umbaúba  
Cep - 49260000 Telefone - 3546-9000

Perícia



202087003611

PROCESSO: 201987001083 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001053-48.2019.8.25.0076  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: BRASILIENCO DA SILVA MARQUES  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Umbaúba, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:**

**Finalidade:** Intimem-se as partes para Perícia agendada para o dia 26/06/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rolembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome : BRASILIENCO DA SILVA MARQUES  
Residência : RUA EUGÊNIO DOS SANTOS RUA H, , 14  
Bairro : CENTRO  
Cidade : UMBAUBA - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **ROSY MIRTES MENEZES VARJAO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Umbaúba, em 05/06/2020, às 14:37:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001041388-89**.

Recebi o mandado 202087003611 em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



---

BRASILIENCO DA SILVA MARQUES





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

25/06/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202087003611 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): BRASILIENCO DA SILVA MARQUES}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Umbaúba  
Rua Des. José Nolasco de Carvalho, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Umbaúba  
Cep - 49260000 Telefone - 3546-9000

Perícia



202087003611

PROCESSO: 201987001083 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001053-48.2019.8.25.0076  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: BRASILIENCO DA SILVA MARQUES  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Umbaúba, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

#### Prazo:

**Finalidade:** Intimem-se as partes para Perícia agendada para o dia 26/06/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rolembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

#### Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : BRASILIENCO DA SILVA MARQUES  
Residência : RUA EUGÊNIO DOS SANTOS RUA H, , 14  
Bairro : CENTRO  
Cidade : UMBAUBA - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **ROSY MIRTES MENEZES VARJAO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Umbaúba, em 05/06/2020, às 14:37:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001041388-89**.

Recebi o mandado 202087003611 em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



---

BRASILIENCO DA SILVA MARQUES



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 201987001083 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0001053-48.2019.8.25.0076  
MANDADO: 202087003611  
DATA DE CUMPRIMENTO: 25/06/2020 00:00

---

DESTINATÁRIO: BRASILIENCO DA SILVA MARQUES  
ENDEREÇO: RUA EUGÊNIO DOS SANTOS RUA H nº 14. BAIRRO: CENTRO. UMBAUBA / SE. CEP: 49260-000  
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial  
DATA DE AUDIÊNCIA:

---

### C E R T I D Ã O

NÃO FOI INTIMADA. MOTIVO:

Certifico que DEIXEI de INTIMAR a SR. BRASILIENCO DA SILVA MARQUES em virtude de não constar no mandado o seu contato telefônico ou outro meio eletrônico. Certifico ainda que, entrei em contato com o seu Advogado Dr. Diogo dos Santos Lima, conforme comprovante da conversa, via Whatsapp, em anexo.

[TC1406, MD47]



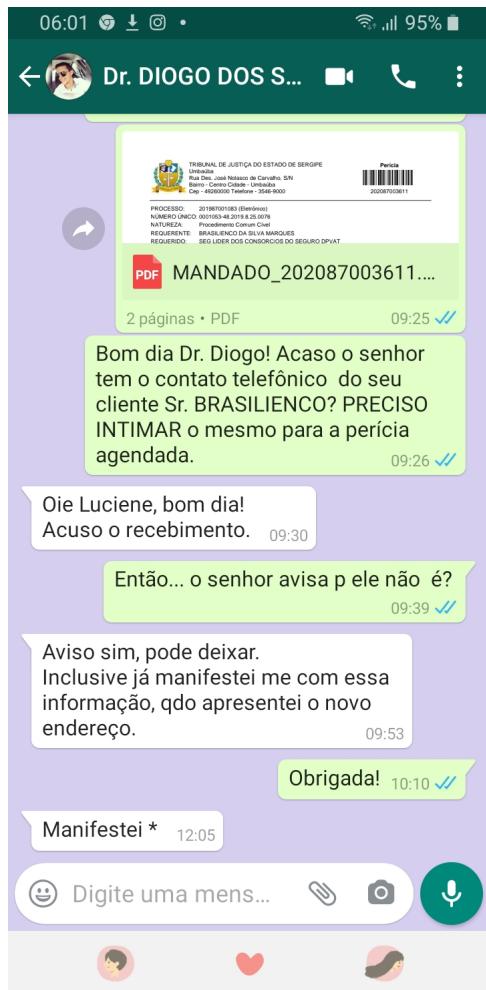
Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE DE ASSIS DO NASCIMENTO, Oficial de Justiça**, em 25/06/2020, às 06:01:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001147568-51**.

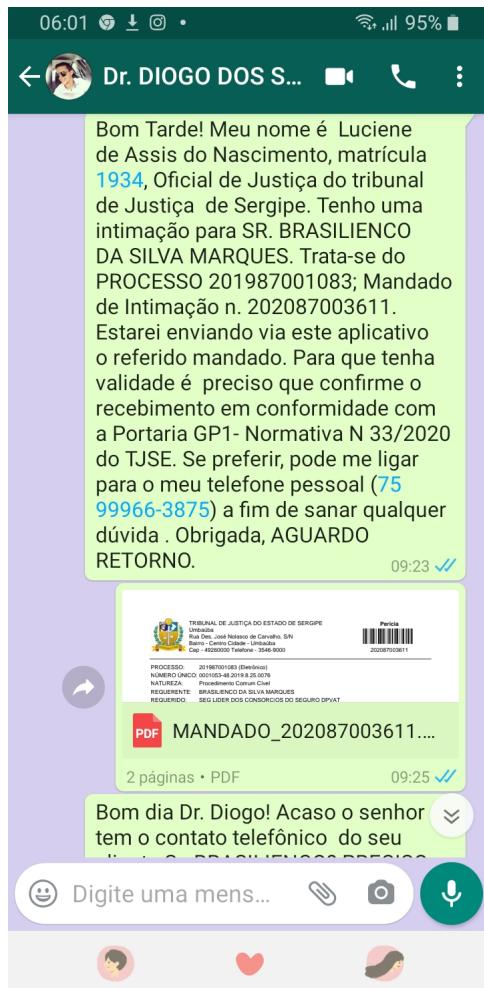
**Nome do Arquivo:**

Screenshot\_20200625-060134\_WhatsApp.jpg



**Nome do Arquivo:**

Screenshot\_20200625-060114\_WhatsApp.jpg





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

27/06/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIOGO DOS SANTOS LIMA - 12013}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE  
UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE.**

**Processo nº: 2019587001083**

**BRASILIENÇO DA SILVA MARQUES**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, representado por seu patrono, **que esta subscreve**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **manifestar-se concernente a pericia que seria realizada**.

**Excelência, o requerente compareceu ao local designado por este r. Juízo para realização da perícia, a saber:**

Perícia agendada para o dia 26/06/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rolembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

No entanto, foi informado pela recepcionista da clínica que o perito nomeado, o Sr. Paulo Cândido de Lima Junior **NÃO FAZ MAIS ATENDIMENTO NA REFERIDA CLÍNICA**.

Por esse motivo, o requerente não foi submetido a avaliação pericial. Logo, roga novo agendamento.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.



---

Umbaúba/SE, 28 de junho de 2020.

*Diogo dos Santos Lima*

**OAB/SE 12.013**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

08/07/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

05/09/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Intimem-se as partes acerca da realização da perícia agendada para o dia 16/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**

Processo: 201987001083

Ao Sr. Juiz de Direito,

Intimem-se as partes acerca da realização da perícia agendada para o dia 16/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

Atenciosamente,

Paulo Cândido de Lima Junior  
CRM 3726  
Médico Perito

Aracaju, 04 de setembro de 2020.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

01/11/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

**DESPACHO** Solicite-se nova data para fins periciais. Após, intimem-se as partes acerca da data, horário e local da perícia, de acordo com as informações a serem prestadas. Após, aguardem-se em Secretaria até a juntada do laudo, o que deverá ser feito em até 20 (vinte) dias após a data da perícia. Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, volvam os autos conclusos para sentença.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Umbaúba**

---

**Nº Processo 201987001083 - Número Único: 0001053-48.2019.8.25.0076**

**Autor: BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Solicite-se nova data para fins periciais.

Após, intimem-se as partes acerca da data, horário e local da perícia, de acordo com as informações a serem prestadas.

Após, aguardem-se em Secretaria até a juntada do laudo, o que deverá ser feito em até 20 (vinte) dias após a data da perícia.

Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Após, volvam os autos conclusos para sentença.



Documento assinado eletronicamente por **KARYNA TORRES GOUVÉIA MARROQUIM ABDALA, Juiz(a) de Umbaúba**, em 01/11/2020, às 18:54:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002093518-97**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

03/11/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIOGO DOS SANTOS LIMA - 12013}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE  
UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE.**

**Processo nº: 201987001083**

**BRASILIENÇO DA SILVA MARQUES**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, representado por seu patrono, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se concernente despacho retro

Excelência, o requerente compareceu, no dia 16/10/2020 às 07h00min, ao Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE conforme designado por este r. Juízo para realização da perícia.

No entanto, deixou de levar alguns documentos necessários para realização da mesma, por esse motivo, **não foi realizada**. Insta salientar, que o Perito, o Sr. Paulo Cândido de Lima Júnior, **gentilmente**, disponibilizou uma nova data para possível realização da referida perícia, por esse motivo, foi feita no dia: **30/10/2020**, no mesmo lugar antes designada.

Sendo assim, observando ter apenas 04 dias da realização da perícia, roga a este r. Juízo que aguarde manifestação do Perito nos autos do presente processo, conforme prazo antes estabelecido.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.



---

Umbaúba/SE, 03 de novembro de 2020.

***DIOGO DOS SANTOS LIMA***

***OAB/SE 12.013***



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA  
Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

11/12/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, considerando o teor da petição retro, deixo, por ora, de solicitar nova perícia. Neste sentido, informo ainda que, até a presente data, não houve pelo perito manifestação e/ou juntada do laudo pericial. Assim, faço os autos conclusos para análise.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

11/12/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

23/02/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.  
LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo Módulo de Perícia}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## **RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA**

A perícia médica não tem por fim o julgamento de causa, mas sim o fornecimento de provas objetivas para que isso seja bem executado pelo magistrado.

### **PREÂMBULO**

Em resposta a intimação do Excelentíssimo Sr. Juiz , para realização de exame no Sr. **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Eugênio dos Santos – Umbaúba-SE. **Processo 201987001083.**

Perícia realizada no horário aprazado, estando o periciando sem acompanhantes, sem assistente técnico das partes.

### **HISTÓRICO**

*Os dados abaixo relacionados representam uma síntese de todo o histórico médico de sinais e sintomas, antecedentes, e fatos de interesse para esta perícia, baseado em relato espontâneo do periciando ou interrogação e constatação pelo exame do perito.*

### **HISTÓRIA**

O requerente refere acidente de bicicletaxcarro em Julho de 2017, sofrendo fratura do joelho direito. Foi submetido a tratamento cirúrgico. Refere dor e impotência funcional do membro afetado.

### **EXAME FÍSICO GERAL E ESPECIALIZADO**

#### **GERAL**

Periciando (a) com tipo constitucional normolineo, bom estado geral, bem trajado (a), consciente, contactuante, orientado (a) no tempo e no espaço, normocorado (a), hidratado (a), normotenso (a), eupneico (a). As características físicas exibidas são: compatíveis com o sexo, tipo étnico e idade.

#### **ESPECIALIZADO**

##### **INSPECÇÃO**

###### *Geral*

Marcha claudicante, com auxílio de 01 muleta.

###### *Membros Superiores*

Ombro e cotovelo sem deformidades, simétricos e tróficos. Ausência de deformidades em mãos (garra ulnar, botoeira, martelo).

###### *Tronco*

Implantação do cabelo normal, escoliose e gibosidades ausentes. Cifoses e lordoses dentro dos padrões da normalidade.

###### *Membros Inferiores*

Cicatriz cirúrgica no joelho direito.

## **PALPACÃO**

Temperatura e textura cutânea dentro da normalidade; eminências ósseas, ventres musculares e tendões palpáveis com ausência de crepitação, sinais flogísticos ou sinais de ruptura; e tumorações ausentes em membros superiores, membros inferior e tronco.

## **GRAU DE MOBILIDADE**

### *Membros Superiores*

Ombro direito e esquerdo com boa mobilidade, Jobe e Neer negativos. Cotovelos (flexão, extensão, supinação e pronação); Punhos (flexão, extensão, desvio ulnar e radial); Metacarpofalangeanas e Interfalangeanas (flexão e extensão) com amplitudes de movimento simétricas e sem sinais aparentes de bloqueio articular.

### *Tronco*

Coluna cervical e coluna toracolombar (flexo-extensão, rotação e inclinação lateral), sem sinais de limitação da amplitude de movimento.

### *Membros Inferiores*

Diminuição de mobilidade do joelho direito.

## **EXAME NEUROLÓGICO**

### *Membros Superiores*

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo braquial; e aos nervos ulnar, mediano e radial. Ausência Sinal Hoffman.

### *Tronco*

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes aos dermatomos correspondentes a esta área corporal

### *Membros Inferiores*

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo lombossacro e cauda equina; e ao nervo safeno (L4), fibular superficial e profundo (L5) e sural (S1). Sinal de Lasegue ausente bilateral, reflexos normais.

Exame muscular: Quadríz (flexores adutores, abdutores e extensores); Joelhos (extensores e flexores); Tornozelos e Pés (dorsiflexores, flexores plantares e fibulares) sem sinais aparentes de déficits de força.

## **EXAME VASCULAR**

### *Membros superiores*

Pulsos: apresentando pulso braquial, radial e ulnar presente, simétrico e de boa amplitude.

Sem edema ou sinais de estase venosa nos membros.

### *Membros Inferiores*

Pulsos: apresentando pulso femoral, poplíteo, tibial posterior e do dorso do pé presentes, simétrico e de boa amplitude.

Sem presença de veias varicosas, edema ou sinais de estase venosa.

## **EXAMES SUBSIDIÁRIOS**

*Os exames aqui apresentados são os julgados de relevância para o caso, devidamente respaldados por seus executores, podendo ter sido solicitados por outro profissional da área ou por este perito.*

Radiografia joelho direito, evidenciando fratura de patela fixada com banda de tensão.

## DISCUSSÃO

O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.

O diagnóstico do periciando é de **sequela de fratura de joelho direito (Cid:T93)**, podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial completa de 25%, joelho direito.

## CONCLUSÃO

A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.

O diagnóstico do periciando é de **sequela de fratura de joelho direito (Cid:T93)**, podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial completa de 25%, joelho direito.

### RESPOSTAS AOS QUESITOS DA RÉ:

- 1) Existe nexo. Permanente.
- 2) Sim.
- 3) Incapaz.
- 4) Já esgotaram.
- 5) Incapaz.
- 6) Invalidez parcial completa de 25%, joelho direito.
- 7) Valor correto: valor totalx25%.

### RESPOSTAS AOS QUESITOS:

Paulo Candido de Lima Júnior

CREMESE 3726

Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

## BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia Médica Judicial**. 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

BARROS FILHO, T. E. P. **Exame físico em ortopedia**. São Paulo: Sarvier, 2001.

BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D. **Rockwood e Green: fraturas em adultos.** V. 1, 5<sup>a</sup> ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2006.

CANALE, S. T. **Cirurgia Ortopédica de Campbell.** Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10<sup>a</sup> ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

**CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA.** Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973.

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.** Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

THOMPSON, J. C. **Atlas de anatomia ortopédica de Netter.** Terezinha Oppido (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.

HEBERT, S & XAVIER R. et al. **Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática.** 3<sup>a</sup> ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

HOPPENFELD, S. & BOER, P. **Vias de Acesso em Cirurgia Ortopédica.** 2<sup>a</sup> ed. Editora: Manole, 2001.

LOVELL & WINTER. **Ortopedia Pediátrica.** Morrissey, R. & Weinstein, S. L. (org.) Barueri, São Paulo: Manole, 2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 201987001083

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

Solicito a liberação do Alvará no valor R\$ 250,00 já depositado pelo requerido conforme comprovante judicial anexado nos autos na data 31/03/2020 referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial.

CPF: 088.750.517-12. A ser depositado na conta abaixo:

Nome	Paulo Candido de Lima Junior		
Banco: Brasil	Conta Corrente	Nº da Agência: 1603-9	Nº da Conta: 33710-2

Atenciosamente,

Paulo Candido de Lima Junior  
CRM 3726  
Médico Perito

Aracaju, 23 de fevereiro de 2021



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

17/03/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMBABA/SE**

Processo: 201987001083

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

Frisa-se que aludida verificação realizada na seara administrativa é realizada por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável, e a conclusão nesta seara foi pela ausência de invalidez permanente, pois não apurada qualquer limitação do seguimento.

Verifica-se clara divergência no que diz respeito à existência de lesão indenizável.

Ocorre que, o perito administrativo, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu que os danos suportados pela parte autora não se apresentaram suficientes a acarretar uma invalidez permanente, de forma contrária ao que tenta fazer crer o perito judicial, devendo tal situação ser devidamente considerada por esse d. Juízo.

Cumpre observar, que em sede administrativa não foi apurada qualquer invalidez no seguimento, contudo, o laudo ora produzido traz uma conclusão que reconheceu uma invalidez de 25%, mesmo inexistindo qualquer prova desse agravamento.

Deve ser considerada a grande divergência nas conclusões, dado que naturalmente haveria a estagnação da invalidez ou até mesmo a melhora, mas jamais o agravamento.

Destaca-se que não se apresenta plausível a conclusão do n. perito judicial, mormente, por todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando o surgimento tardio de uma invalidez permanente.

Pelo exposto, a parte ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência apontada, requerendo que seja a presente demanda julgada improcedente, e, extinta com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

UMBAUBA, 15 de março de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

08/04/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

R.hoje.Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento dos respectivos honorários, com acréscimos.Já apresentada manifestação ao laudo pericial pelo demandado, intime-se o autor para igual finalidade, em 15 (quinze) dias.Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam conclusos para sentença.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Umbaúba**

---

**Nº Processo 201987001083 - Número Único: 0001053-48.2019.8.25.0076**

**Autor: BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**

**Reu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R.hoje.

Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento dos respectivos honorários, com acréscimos.

Já apresentada manifestação ao laudo pericial pelo demandado, intime-se o autor para igual finalidade, em 15 (quinze) dias.

Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam conclusos para sentença.



Documento assinado eletronicamente por **KARYNA TORRES GOUVÉIA MARROQUIM ABDALA, Juiz(a) de Umbaúba, em 08/04/2021, às 23:02:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000708418-68**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

09/04/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIOGO DOS SANTOS LIMA - 12013}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE  
UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE.**

**Processo nº: 2019587001083**

**BRASILIENÇO DA SILVA MARQUES**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, representado por seu patrono, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se concernente despacho retro.

Excelência, observando que o laudo apresentado nos autos do processo, fls: 78 à 82, atesta claramente a **incapacidade parcial do autor**, requer prosseguimento do feito e deferimento dos pedidos elencados na exordial.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Umbaúba/SE, 09 de abril de 2021.

**DIOGO DOS SANTOS LIMA  
OAB/SE 12.013**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

11/05/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi alvará em favor do perito e enviei para conferência, conforme despacho de fl. 187.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

11/05/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA  
Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

12/05/2021

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Alvará Judicial nº 202187000205 emitido para o Banco BANESE:  
-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR  
{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE

ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202187000205

Comarca

Umbaúba

Número do Processo

201987001083

Autor

BRASILIENCO DA SILVA MARQUES

CPF/CNPJ Autor

2006381814

Data de Expedição

11/05/2021

Vara

Umbaúba

Réu

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ Réu

9248608000104

Data de Validade

09/08/2021

TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO: 001

Número da Solicitação.: 0001

Valor do Beneficiário.: R\$ 254,69

Finalidade.....: Crédito Conta Outro  
Banco

Conta Destino.....: 33710

Agência destino.....: 1603

Tipo Beneficiário.....: FISICA

CPF/CNPJ Beneficiário.: 08875051712

Tipo Qualificador.....: Valor Total

Base de cálculo.....: Com acréscimo

Calculado em.....: 11/05/2021

Dígito Verificador....: 2

Banco Destino.....: 1-BANCO DO BRASIL

Beneficiário.....: PAULO CANDIDO DE LIMA  
JUNIOR

CPF/CNPJ do Titular...: 8875051712

Conta(s) Judicial(is)..: 22288028091



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

19/05/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Alvará Judicial nº 202187000205 expedido dia 12/05/2021 às 10:51:21 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:<br/>-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Informações do cumprimento do alvará - 202187000205

Banco - BANESE

---

### Comprovante de resgate da ordem - 266034

Comprovante de Resgate Justiça Estadual
-----
Processo : 201987001083
Número do Alvará : 202187000205
Número da Solicitação : 266034
Data do Alvará : 11/05/2021
Beneficiário : PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
CPF/CNPJ : 088.750.517-12
Agência da Conta : 22
Conta Resgatada : 288028091
-----
DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 254,69
Valor dos Rendimentos: R\$ 0,02
Valor Bruto Resgate : R\$ 254,71
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 254,71
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em conta
Levantador : PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
CPF/CNPJ : 088.750.517-12
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
=====
Agência : 990
Número do Posto : 0
Data : 12/05/2021
NSU : 060065



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**UMBAÚBA DA COMARCA DE UMBAÚBA**  
**Rua Des. José Nolasco de Carvalho, Bairro Centro, Umbaúba/SE, CEP 49260000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201987001083

**DATA:**

23/06/2021

**MOVIMENTO:**

Julgamento

**DESCRIÇÃO:**

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a requerida a pagar a parte autora, a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), correspondente ao valor devido por força do acidente ocorrido em 12/07/2017, valor este referente ao seguro DPVAT por invalidez parcial definitiva, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC a partir do evento danoso (12/07/2017), incidindo-se juros de mora 1% (um por cento) ao mês (cf. art. 406, CC, c/c art. 161, § 1º, CTN), contados da citação, tudo até efetivo adimplemento, com base no art. 487, I c/c artigos 344, 345 e 373 do NCPC c/c Lei nº. 6.194/74 e alterações dadas pela Lei nº. 11.945/2009. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de 20% sobre a condenação, tomando por base o zelo e os atos processuais praticados, com base nos artigos 85, §2º e 86, parágrafo único, ambos do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se a baixa necessária e, após, arquivem-se os autos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Umbaúba**

---

**Nº Processo 201987001083 - Número Único: 0001053-48.2019.8.25.0076**

**Autor: BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

*Processo nº 201987001083*

*Número único: 0001053-48.2019.8.25.0076*

## **SENTENÇA**

Memorizam os autos **AÇÃO DE COBRANÇA** proposta por **BRASILIENCO DA SILVA MARQUES**, devidamente qualificado na peça pôrtico, por intermédio de advogado regularmente constituído, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT**, igualmente identificada na peça vestibular.

Aduz, em apertada síntese, que, no dia 12/07/2017, foi vítima de acidente de trânsito que lhe causou invalidez permanente. Informa que o seguro DPVAT fora negado em processo administrativo alegando que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente.

Assim, requer a condenação da requerida ao pagamento de indenização no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), bem como que tal valor corrigido monetariamente desde a data da MP 340/2006 e, alternativamente, desde o acidente até o efetivo pagamento ou, ainda, da negativa da seguradora, bem como requer a condenação da ré ao pagamento de indenização, de acordo com a sequela do autor, com fulcro no Art. 3º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 6.194/74, o que lhe fora negado pelo requerido nos autos do SINISTRO Nº: 3180182160.

Juntou documentos de fls.08/36.

Citada, a requerida apresentou contestação às fls. 49/55, arguindo, preliminarmente, a ausência de instrumento público para fins da procura concedida em favor do patrono da autora, e no mérito, teceu comentários acerca da legislação aplicável, necessidade de comprovação da invalidez permanente, ressalta os graus de invalidez para o pagamento de DPVAT, além de discutir sobre juros e correção monetária, para ao final pugnar pela improcedência dos pedidos. Com a contestação vieram os documentos de fls. 57/82.

Réplica apresentada às fls. 91/99.



Às fls. 103/104 o feito fora saneado, com o afastamento das preliminares arguidas, bem como com a designação de perícia.

Às fls. 109/123 a parte requerida juntou aos autos o procedimento administrativo.

Às fls. 178/181 foi juntado o laudo pericial.

Instadas a se manifestarem, as partes juntaram alegações finais às fls. 184/185 e fl. 189.

Vieram os autos conclusos.

É o que importa relatar. Fundamento e decidio.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Inexistindo matéria preliminar pendente de análise, passo ao exame do mérito.

### Do mérito

O direito discutido nos autos gira em torno do direito à indenização decorrente de Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores – DPVAT, regulamentado pela Lei 6.194/74. Esta legislação sofreu algumas alterações, tendo como destaque as Leis 11.482/2007 e 11.945/2009, que tratam, respectivamente dos parâmetros aos valores pagos, a título de indenização, e tabela com os percentuais de invalidez.

De acordo com o Boletim de Ocorrência(fl. 13) o fato aconteceu em 12/07/2017, ou seja, após a entrada em vigor da Medida Provisória 340/2006, posteriormente transformada na Lei nº 11.482/2007. Ante o exposto, no caso em epígrafe se deverá aplicar a lei nova.

Verifica-se então que o art. 3º da Lei 6.194/74, com a nova redação, estabeleceu novos valores para a indenização decorrente de Seguro Obrigatório, a saber:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vítima da: (...)

- a) R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
- c) até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovada § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos

orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

Nesta linha de intelecção, verifico que o postulante aplicou a lei aplicável ao caso, o mesmo considerou o valor para a indenização previsto na legislação correspondente é de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) aplicável em caso de lesão parcial, a depender do grau de invalidez.

Insta salientar que o mérito da questão trazida em juízo é a discussão quanto a obrigatoriedade do pagamento e a correção monetária, isso porque, fora negado o pedido no âmbito administrativo, sob alegações de ausência de invalidez total ou parcial.

No entanto, diante da realização de Laudo Pericial que concluiu por “(...) *O diagnóstico do periciando é de sequela de fratura de joelho direito (Cid:T93), podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial completa de 25%, joelho direito. (...)*”, conforme a fl. 180, ficou-se constatado que a parte autora é credora do valor do seguro.

Assim, no caso em comento, como se pode abstrair dos fatos expostos, notadamente do laudo pericial de fls. 178/181, a parte reclamante apresenta uma sequela que causa invalidez parcial definitiva, ficando claro que a causa que originou a indenização é o acidente de trânsito ocorrido no dia 12/07/2017, restando sequelas parciais completas no joelho direito.

Nesse sentido, pela tabela do anexo da lei 6.194/74, é previsto que a invalidez completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo corresponde a 25% a título de percentual de enquadramento na tabela, havendo sido detectado pelo *experta* incapacidade completa de um dos membros inferiores, ou seja, 100% a título de **percentual** da perda apurado, ao que, aplicando-se tais percentuais à fórmula de cálculo de valor devido (teto x percentual de enquadramento na tabela x percentual da perda apurado) tem-se que seria devido à parte autora o pagamento do valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Desta forma, outra conclusão não se chega se não que a parte autora tem direito a receber o seguro obrigatório no percentual cabível e determinado pela Lei nº. 11.945/2009, por ser esta a legislação vigente à data do acidente/lesão, acrescida das cominações legais.

Os juros de mora deverão incidir a partir da citação, época em que a requerida incorreu em mora, nos termos do artigo 230, caput, do NCPC.

**“CIVIL. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 54/STJ. DISSÍDIO NÃO COMPROVADO. 1. Os juros, in casu, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou**

seja, a partir de sua citação. 2. A obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputada a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a importância segurada devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT. 3. Não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ. 4. Dissídio não comprovado na forma legal e regimental. 5. Recurso especial não conhecido. (RESP nº 546392/MG – Rel. Min. Jorge Scartezzini – Quarta Turma – julgado em 18.08.2005)."

Por seu turno, a correção monetária deverá ser aplicada pelo INPC com incidência a partir do dia do acidente.

Por fim, como não houve pagamento do seguro obrigatório desde a esfera administrativa, será devido **o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cincoreais).**

### III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido exordial, condenando a requerida a pagar a parte autora, a quantia de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cincoreais)**, correspondente ao valor devido por força do acidente ocorrido em 12/07/2017, valor este referente ao seguro DPVAT por invalidez parcial definitiva, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC a partir do evento danoso (12/07/2017), incidindo-se juros de mora 1% (um por cento) ao mês (cf. art. 406, CC, c/c art. 161, § 1º, CTN), contados da citação, tudo até efetivo adimplemento, com base no art. 487, I c/c artigos 344, 345 e 373 do NCPC c/c Lei nº. 6.194/74 e alterações dadas pela Lei nº. 11.945/2009.

Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de 20% sobre a condenação, tomando por base o zelo e os atos processuais praticados, com base nos artigos 85, §2º e 86, parágrafo único, ambos do NCPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se a baixa necessária e, após, arquivem-se os autos.



Documento assinado eletronicamente por **KARYNA TORRES GOUVÉIA MARROQUIM ABDALA, Juiz(a) de Umbaúba, em 23/06/2021, às 11:24:53**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001257702-69**.

